



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

AMANDA DA SILVA SOUZA

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: UMA NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA DE
GÊNERO CONTRA A MULHER**

BRASÍLIA/DF

2018

AMANDA DA SILVA SOUZA

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: UMA NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA DE
GÊNERO CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – UnB, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Serviço social, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Marlene Teixeira Rodrigues.

BRASÍLIA/DF

2018

AMANDA DA SILVA SOUZA

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: UMA NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA DE
GÊNERO CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – UnB, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Serviço social, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Marlene Teixeira Rodrigues.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marlene Teixeira Rodrigues (SER/UnB)
Universidade de Brasília - UnB

Prof.^a Ms. Hayeska Costa Barroso (SER/UnB)
Universidade de Brasília - UnB

Assistente Social Maria Dayssy Stphanie Rocha Cerqueira
Membro Externo ao SER/UnB

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo discutir a pornografia de vingança, a fim de entender como se configura essa prática. Para discutir a modalidade, que faz parte do ato de divulgação não consensual de material íntimo e representa uma nova forma de violência de gênero contra a mulher, explorou-se a história do movimento feminista brasileiro, cuja atuação foi primordial no combate à questão da violência contra as mulheres no Brasil. Aprofundou-se na temática da desigualdade de gênero, com o objetivo de evidenciar que a violência perpetrada contra as mulheres, em sociedades patriarcais, é um dos instrumentos utilizados para reforçar a posição de subalternidade a que essas foram submetidas e que necessita de enfrentamento também por parte do Estado brasileiro, que instituiu algumas legislações nos últimos anos. Exemplos foram as leis Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 13.104 (Lei do Feminicídio) e a Lei nº 13.642 (Lei Lola). Já no debate específico a temática delimitada como objeto do trabalho, apresentou-se a pornografia como parte do mercado do sexo e a pornografia de vingança como algo que ganhou força com o crescimento da indústria pornográfica na internet. A natureza desta pesquisa foi a abordagem qualitativa, desenvolvida por meio da pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos com a pesquisa permitiram evidenciar que a pornografia de vingança traz incontáveis consequências às vítimas mulheres, como a perseguição em âmbito virtual e presencial, prejuízos a saúde dessas e situações como o suicídio.

Palavras chave: Pornografia de vingança; Violência contra a mulher; Feminismo.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBPF	Federação Brasileira para o Progresso Feminino
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
SPM	Secretaria Especial de Política para as Mulheres
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A HISTÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO	11
1.1 O movimento feminista brasileiro	14
1.1.1 Novas perspectivas e agendas – O feminismo brasileiro na segunda metade do século XX.....	17
1.1.2 O debate sobre a violência contra a mulher e a incorporação desta agenda pelo Estado brasileiro	23
1.1.3 As lutas feministas em tempos democráticos – As mulheres como objeto de políticas públicas	28
CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	32
2.1 A constituição dos estudos feministas e as novas perspectivas teóricas	32
2.2 O debate conceitual acerca da violência.....	38
2.2.1 A violência contra a mulher – A construção de um campo de estudo	39
2.3 A instituição de um marco institucional para a violência contra a mulher	41
2.4 O marco regulatório para o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil...43	
2.4.1 Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha.....	44
2.4.2 Lei nº 12.737 – Lei Carolina Dieckmann	46
2.4.3 Lei nº 13.104 – Lei do Femicídio	48
2.4.4 Lei nº 13.642 – Lei Lola	50
2.4.5 Projeto de Lei 5555/2013 – Lei Rose Leonel.....	51
CAPÍTULO III - A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA	55
3.1 A sexualidade enquanto um campo permeado por desigualdade.....	55
3.2 A pornografia como parte do mercado do sexo	57
3.3 Ciberespaço, sexualidade e novas modalidades de violência contra mulher – A Pornografia de Vingança	65
3.4 Casos brasileiros de pornografia de vingança que ganharam notoriedade midiática	76

3.4.1 Rose Leonel.....	76
3.4.2 Francielle Santos	79
3.4.3 Júlia Rebeca.....	81
3.4.4 Giana Laura Fabi	82
3.4.5 Thamires Sato.....	83
3.4.6 Considerações.....	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91

INTRODUÇÃO

A invasão de privacidade tornou-se uma temática de ampla visibilidade na contemporaneidade, inclusive no que se refere ao desrespeito do direito no ciberespaço. O ato de divulgação não consensual de material íntimo, que consiste na exposição e no compartilhamento não autorizado de vídeos e fotos contendo registro de nudez e ato sexual, é um exemplo dos assuntos que compõem a discussão. Neste contexto há destaque a prática denominada como pornografia de vingança.

A Pornografia de Vingança diferenciou-se das demais formas de divulgação indevida de material íntimo em razão de ser perpetrada por pessoas próximas às vítimas, as quais objetivam com a exposição dos materiais humilhá-las. A elevada recorrência de casos e as graves proporções que as consequências advindas de sua execução geram à vida das vítimas fizeram com que a prática ganhasse notoriedade na sociedade, principalmente após algumas características em comum nos casos, como os de Rose Leonel, Francielle Santos, Júlia Rebeca, Giana Laura Fabi e Thamires Sato, que ganharam notoriedade em território brasileiro, terem chamado atenção. Os casos compartilhavam os seguintes fatores: as vítimas eram mulheres e os perpetradores da execução do ato, além de serem homens conhecidos das mesmas, eram em sua maioria pessoas com as quais as vítimas haviam mantido um relacionamento afetivo íntimo.

O interesse no contexto descrito repercutiu para que a pornografia de vingança fosse delimitada como **tema** do presente trabalho e fez com que surgisse o questionamento da seguinte **pergunta**: Qual o significado do fenômeno da pornografia de vingança sobre a vida das vítimas mulheres?. Para responder a pergunta, definiu-se como **objetivo geral** do trabalho a finalidade de discutir a pornografia de vingança a fim de entender em que consiste essa prática que tem impactado seriamente e com gravidade na vida das mulheres.

Como **objetivos específicos**, definiu-se: examinar a centralidade da temática da violência contra a mulher na agenda do movimento feminista brasileiro; identificar os contextos que motivaram a criação de algumas legislações que contribuíram para a tipificação e combate da violência contra a mulher no Brasil; entender o crescimento e desenvolvimento da pornografia de vingança na contemporaneidade; destacar alguns casos de pornografia de vingança que ganharam notoriedade midiática em território brasileiro as possíveis consequências geradas à vida das vítimas mulheres.

A metodologia adotada neste trabalho foi a pesquisa qualitativa, conduzida por meio da pesquisa bibliográfica sobre estudos feministas, com temáticas a exemplo do movimento feminista brasileiro, a violência contra a mulher e os estudos feministas de gênero. A pesquisa documental também foi utilizada, abrangendo, entre outros, alguns projetos de lei e leis que tipificam formas de violência de gênero contra a mulher no Brasil. Publicações em portais online, como G1, O GLOBO e VEJA, relacionadas às temáticas da indústria pornográfica e a pornografia de vingança também foram utilizadas. Quanto à última, sendo essencial, pois a temática, de visibilidade recente, ainda não é muito explorada no meio científico.

Para efeitos de apresentação da pesquisa, o trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro capítulo dedica-se ao movimento feminista e é introduzido por uma breve recapitulação sobre o contexto envolvido na formação do movimento em âmbito internacional. O foco, no entanto, é o desenvolvimento da particular história do movimento feminista em território brasileiro, o qual contou com a inserção de diversificadas agendas em seu interior, em destaque o combate à violência contra a mulher e sua contribuição para a construção de políticas públicas direcionadas às mulheres no país.

O segundo capítulo discorre de maneira mais aprofundada sobre a temática da violência contra a mulher. Envolveu-se na discussão, o desenvolvimento dos estudos de gênero feministas; a constituição do fenômeno da violência contra a mulher como um campo de estudo; a instituição de marcos institucionais acerca da temática, como Convenções e Conferências internacionais assinadas pelo Brasil; e o contexto de criação de leis sancionadas no país que se voltam ao enfrentamento da violência de gênero contra a mulher.

No terceiro e último capítulo a pornografia de vingança é diretamente abordada. A princípio, apresenta-se o campo da sexualidade, no qual a modalidade está presente, como um campo permeado por desigualdade e, em seguida, adentra-se na questão da pornografia, especificamente na indústria pornográfica como componente do mercado do sexo, com o objetivo de chegar até a execução da pornografia de vingança, que tem relação com essa indústria. O debate sobre a modalidade contou com informações referentes ao seu desenvolvimento e com a descrição de casos de vítimas mulheres que foram noticiados por jornais, revistas e outros meios de comunicação no Brasil.

Os resultados obtidos com a pesquisa permitiram constatar que a atuação do movimento feminista brasileiro foi primordial para o enfrentamento a violência contra as mulheres no Brasil, inclusive, motivando que o Estado brasileiro passasse a instituir políticas públicas voltadas a tal. Acerca da questão, os estudos feministas de gênero contribuíram

essencialmente para o seu entendimento e, entre as suas contribuições, evidenciaram que a violência perpetrada contra as mulheres é um instrumento que visa reforçar a posição de subalternidade a que essas foram submetidas na sociedade. Ainda, mostram que, por a violência ser um fenômeno sócio-histórico, novas roupagens de violência contra as mulheres surgem de acordo com as mudanças sociais, a exemplo da pornografia de vingança, que ganhou força com a popularização da internet.

CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A HISTÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO

A subordinação da mulher, além de ser um fenômeno milenar e universal, constitui-se, também, na primeira forma de opressão na história da humanidade. Em contraste, o surgimento de uma consciência crítica feminista acerca dessa opressão específica, assim como das lutas pela liberação da mulher, são fenômenos relativamente recentes. Só começam a se esboçar a partir do século XVII, com o raiar da “modernidade”, delineando-se com maior nitidez e amplitude somente nas últimas décadas (COSTA e SARDENBERG, 2008, p. 23).

As mulheres, ao longo da história, foram submetidas a uma série de discriminações, que resultaram em consequências diversas, como o estabelecimento da posição de subalternidade frente aos homens, o impedimento ao acesso aos direitos fundamentais, a exclusão feminina em registros e desfrute de conquistas históricas, entre inúmeros outros exemplos. As discriminações atingiram todas as esferas de suas vidas, incluindo a vivência em âmbito público e em âmbito privado (doméstico), o último ao qual estiveram limitadas por muito tempo.

As mulheres foram associadas ao âmbito privado em razão das imposições surgidas com o sistema patriarcal, que determinou que fossem responsabilizadas pela criação dos filhos e os cuidados domésticos, enquanto os homens deveriam exercer trabalho externo para arcar com o sustento familiar. O contexto contribuiu para que o âmbito público tivesse sido considerado como masculino e negado às mulheres, situação que mudou com o advento do sistema capitalista e as necessidades intrínsecas a esse, que em certo momento demandou a inserção feminina no âmbito público, especificamente na classe trabalhadora.

Os grandes avanços e conquistas que foram obtidos pelas mulheres, apesar da resistência contra as diversas formas de discriminações que as atingiram sempre terem existido por parte dessas, ocorreram em séculos recentes. O crescimento da conscientização feminina acerca do lugar ocupado pela mulher na sociedade foi primordial para isso, já que refletiu na busca por mudanças e resultou na formação de luta coletivamente organizada, como o movimento feminista (COSTA e SARDENBERG, 2008).

O movimento feminista tem sua origem relacionada a importantes momentos na história mundial, como revoluções que influenciaram na instituição de novas conjunturas e remeteram à intensificação de desigualdades e, diante disso, ao crescimento da luta promovida pelas mulheres. A Revolução Francesa (França – 1789) e a Revolução Industrial (Inglaterra – iniciada na década de 1780) foram alguns acontecimentos envolvidos neste contexto.

A Revolução Francesa, liderada pela burguesia contra o sistema absolutista vigente na França, à época, teve como lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. Os três ideais promovidos pela burguesia na revolução deram às mulheres a esperança de transformações, principalmente quanto à igualdade, pois havia a pretensão de alcançar a isonomia jurídica frente aos homens. No entanto, ao final da Revolução Francesa, os direitos, lema da revolução, foram negados às mulheres e, diferentemente do esperado, a cidadania feminina não obteve reconhecimento (COSTA e SARDENBERG, 2008).

A exclusão das mulheres das conquistas obtidas foi oficializada com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (1789), que generalizou os direitos masculinos como direitos universais (COSTA e SARDENBERG, 2008), resultando em indignação e ações contrárias na forma de retaliação, como por exemplo, a “Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã” (1791). O documento, proposto por Marie Gouze, de pseudônimo Olympe de Gouges, colaborou para que a autora fosse sentenciada à guilhotina, evidenciando que as tentativas de autonomia por parte das mulheres eram fortemente reprimidas (ASSMANN, 2007).

Em 1793 ela foi guilhotinada em Paris. E a condenação deveu-se ao fato de ela ter-se oposto aos conhecidos revolucionários Robespierre e Marat, que a consideraram mulher “desnaturada” e “perigosa demais”. Ao ser conduzida à morte, Olympe de Gouges teria afirmado: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna” (ASSMANN, 2007, p.1).

A Revolução industrial, assim como a Revolução Francesa, somou ao processo de conscientização das mulheres. A Revolução Industrial implicou em alterações nas formas de produção e no desenvolvimento das relações sociais, o que aprofundou as desigualdades e a exploração humana, essencialmente sobre as mulheres. De início, as mulheres mantiveram-se encarregadas dos cuidados com os filhos e o âmbito doméstico, enquanto os homens, os quais eram incumbidos do sustento de suas famílias, passaram a vender sua força de trabalho e se inseriram em massa no trabalho fabril. Todavia, a certa altura, entre outros, a remuneração obtida pelo trabalho masculino tornou-se insuficiente para manter o sustento familiar e as mulheres também passaram a ser inseridas no trabalho desenvolvido nas fábricas, desempenhando assim, além do trabalho doméstico, que não era remunerado, trabalho externo ao lar.

As mulheres, em razão da desvalorização lhes atribuída na sociedade, recebiam salários inferiores aos masculinos, mesmo trabalhando nas fábricas por mais horas que os homens e em horário noturno. A baixa remuneração da mão de obra feminina representou

uma grande estratégia de acumulação para o sistema capitalista, motivo que fez com que as mulheres fossem priorizadas na contratação de trabalhos considerados como inferiores. Neste contexto, marcado pela divisão sexual do trabalho, a diferença salarial foi apenas um dos problemas que tiveram de ser enfrentados. Havia, ainda, questões como os acidentes nas atividades desenvolvidas (consequência da falta de segurança) e episódios de assédios e abusos (COSTA e SARDENBERG, 2008).

Os cenários (Revolução Francesa e Revolução Industrial) deram maior visibilidade às desigualdades e opressões decorrentes de discriminações vivenciadas pelas mulheres, as quais passaram a combatê-las de maneira cada vez mais extensiva. O movimento feminista surgiu, assim, enquanto expressão da luta das mulheres com o objetivo de questionamento das hegemonias presentes na sociedade, a exemplo da dominação masculina, que é resultante da desigualdade de gênero, o que as permitiria alcançar uma real autonomia sobre suas vidas.

O movimento feminista, desde então, percorreu um extenso caminho permeado de dificuldades e desafios, como a problemática da negação de forças dominantes à sua atividade, pois temem ter suas hegemonias colocadas em risco. No entanto, o movimento alcançou abrangência mundial e se estabeleceu em diversos países, os quais, por apresentarem diferenças culturais, políticas, sociais, econômicas e outros, contaram com um desenvolvido distinto do movimento feminista nas inúmeras regiões.

O movimento feminista, nos países ocidentais, no entanto, apresentou algumas etapas em comum, as quais são também denominadas de ondas. A primeira onda aconteceu entre o final do século XIX e a primeira parte do século XX e foi marcada pela luta por obtenção de direitos civis e jurídicos, em destaque o sufrágio feminino. A segunda onda, que se iniciou na década de 1960, foi um momento de discussões e ações sobre temáticas como a sexualidade, a reprodução, valores tradicionais (casamento, família, etc.), a desigualdade entre homens e mulheres e demais questões. Adiante, marcando uma terceira onda, aproximadamente a partir da década de 1980, aprofundaram-se as discussões anteriores, a exemplo da desigualdade entre homens e mulheres, que passou a ser entendida por uma perspectiva de gênero (ALVES e PINTAGUY, 1985; COSTA e SARDENBERG, 2008; PINTO, 2003; TELES, 1999).¹

O movimento feminista teve papel primordial nas conquistas obtidas ao redor do mundo pelas mulheres, inclusive por ter exigido das sociedades e dos Estados mudanças em

¹ As datas referenciadas às três etapas citadas do movimento feminista são datas aproximadas, o que não significa que as etapas tenham se iniciado em todos os países ocidentais exatamente nestes períodos.

suas posturas de negligência frente a essas. No Brasil, o direito ao voto, o reconhecimento da cidadania feminina e a criação de políticas públicas específicas às mulheres, como campanhas de conscientização e legislações contra discriminações, foram alguns dos avanços do movimento feminista.

1.1 O movimento feminista brasileiro

A história do movimento feminista no Brasil foi construída com características próprias, de acordo com particularidades do contexto histórico (social, político e outros) do território brasileiro. Estima-se que Dionísia Gonçalves Pinto (1810 – 1885), de pseudônimo “Nísia Floresta Brasileira Augusta”, tenha sido a precursora na apresentação de pensamentos feministas no país. Nísia, que discorreu sobre a necessidade de reconhecimento de direitos às mulheres, teve artigos de sua autoria publicados em jornais e livros lançados em um momento em que poucas mulheres tinham acesso à educação e à imprensa escrita. No período, século XIX, a exemplo de Nísia, outras mulheres começaram a reivindicar por direitos, a exemplo da educação (TELES, 1999).

O ensino formal, no século XIX, era proporcionado às pessoas de classes sociais privilegiadas e, mesmo que tenha havido mulheres que tiveram acesso ao mesmo, essas representavam uma minoria. As mulheres e os homens, à época, estudavam em instituições separadas e o ensino que era disponibilizado a esses era oferecido de maneira distinta. Os homens deveriam prosseguir com os estudos a ponto de alcançarem o status de profissionalização, mas as mulheres poderiam cursar apenas até o primeiro grau escolar. O objetivo central era instruí-las para a vida que levariam após o casamento, incluindo afazeres do âmbito doméstico (TELES, 1999).

As reivindicações feitas por mulheres em busca do reconhecimento de direitos fundamentais se ampliaram no decorrer do século XIX, mas somente no século XX, momento que sucedeu à decisão que aboliu a escravatura e representou um tempo de importantes transformações no país, como o crescimento dos processos de urbanização e industrialização, ganharam maior expressividade. Inúmeros foram os avanços e as conquistas obtidas pelas mulheres no séc. XX, em resposta a terem ganhado voz com sua luta, promovida pelo movimento de mulheres.

O movimento de mulheres é composto por associações femininas, as quais surgiram ao longo do século XX, e pelo o movimento feminista brasileiro, que nas primeiras décadas do referido século começou a se concretizar no país, vivendo a sua intitulada primeira onda.

O momento em que se deu a primeira onda do movimento feminista brasileiro foi marcado pela primeira greve geral do país, que aconteceu no ano de 1917. No período, a classe trabalhadora feminina já estava se formando e teve papel fundamental na greve, situação em que as operárias demandaram por conquistas como aumentos salariais e direitos trabalhistas a exemplo da redução da carga horária e a proibição do trabalho noturno feminino e infantil. Estima-se que durante a primeira onda, início do século XX, o movimento feminista brasileiro esteve estruturado em três vertentes: a difusa, a anarquista e a sufragista (PINTO, 2003).

A vertente difusa refere-se à Imprensa Feminista, iniciada na segunda metade do século XIX e composta por jornais, revistas e outros meios de publicações impressos, os quais foram produzidos por mulheres (TELES, 1999). A Imprensa Feminista, diferentemente da Imprensa Feminina, que era direcionada as mulheres e continha conteúdos variados, a exemplo de pensamentos mais conservadores e tradicionais, abordava questões como a necessidade de emancipação feminina e reconhecimento de direitos as mulheres.

A Imprensa Feminista contou com publicações como o “O Sexo Feminino” (1873), que obteve tiragens expressivas para uma época em que a distribuição dos materiais não era realizada de maneira fácil e o percentual de mulheres alfabetizadas era baixo. No ano de 1872, por exemplo, estima-se que somente 11,5% do total de mulheres brasileiras estavam alfabetizadas no país (TELES, 1999).

A vertente anarquista, como indica o nome, surgiu dentro da luta anarquista ocorrida em território brasileiro, cujos ideais foram introduzidos por imigrantes, em destaque os italianos, que vieram para o país a fim de se inserirem no mercado de trabalho (PINTO, 2003). Estabeleceu-se, na luta feminista anarquista, certa contradição, pois:

O anarquismo, como mais tarde o ideário comunista, tinha uma posição muito ambígua em relação às questões específicas da condição da mulher. Por um lado, diferentemente do pensamento dominante na época, incorporava a mulher no espaço público como companheira revolucionária. Por outro lado, entretanto, tinha muita dificuldade em aceitar a questão da dominação da mulher como um problema diferente do da dominação de classe (PINTO, 2003, p. 34).

As mulheres anarquistas se manifestaram contra causas como a exploração da mulher no âmbito trabalhista, o que era entendido e ressaltado por essas como algo decorrente da

desigualdade entre homens e mulheres. A luta das mulheres anarquistas acabou abrangendo as manifestações feministas mais radicais da primeira onda do movimento (PINTO, 2003).

Já a vertente sufragista voltou-se a buscar a igualdade jurídica, especificamente o sufrágio feminino, direito da mulher em poder votar e se candidatar. Fortemente influenciada pelo contexto que estava sendo vivido por países europeus, locais em que a luta pelo direito ao sufrágio feminino apresentava-se fortemente em pauta, essa foi a vertente que obteve maior destaque no país (PINTO, 2003).

No Brasil, no que se refere ao sufrágio feminino, houve grande expectativa de que a “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891” pudesse englobar o reconhecimento do direito, mas as alterações promovidas pelo Estado brasileiro beneficiaram somente os homens. A nova constituição determinou o fim do critério de renda que era estipulado para o direito ao voto e definiu que todos os cidadãos que fossem alfabetizados e tivessem idade superior a vinte e um anos teriam o direito ao voto garantido no país (BRASIL, 1891). O direito, no entanto, continuou excluindo as mulheres em razão da falta de reconhecimento da cidadania feminina por parte do Estado brasileiro.

A questão do direito ao voto para mulheres tinha atualidade e foi discutida na Constituição republicana de 1891, tendo como defensores figuras tão ilustres como os posteriores presidentes da República Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. O projeto não foi aprovado, mas a Constituição não proibiu explicitamente o voto de mulheres. A não-exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos (PINTO, 2003, p. 15).

A luta pelo reconhecimento do sufrágio feminino mobilizou certa parcela da população de mulheres brasileiras, em sua maioria mulheres de classe alta. O Partido Republicano Feminino e a Federação Brasileira para o Progresso Feminino – FBPF foram alguns dos meios que impulsionaram a reivindicação (PINTO, 2003).

O Partido Republicano Feminino, criado no ano de 1910 por Leolinda Daltro e Gilka Machado, estabeleceu-se como uma “estratégia das mulheres não-detentoras de direitos políticos de criar um partido e, dessa forma, se colocarem em uma arena onde suas manifestações eram consideradas ilegítimas por não serem cidadãs dotadas de direitos” (PINTO, 2003, p. 18). O partido chegou a realizar passeata em forma de manifestação no ano de 1917 e contou com a presença de 90 mulheres, número significativo para um período em que as mulheres saíam pouco às ruas e, ao saírem, normalmente estavam acompanhadas (PINTO, 2003).

Já a FBPF, fundada em 1922 no estado do Rio de Janeiro, tinha à frente Bertha Lutz, “bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910” (PINTO, 2010, p. 16). Lutz foi motivada a desenvolver a luta no Brasil após ter entrado em contato com sufragistas francesas durante a realização de estudos em Paris (PINTO, 2010).

A FBPF era composta por mulheres que, como a bióloga Lutz, compunham a elite nacional e cujas famílias, de renome, tinham grande influência. Estas foram apoiadas pelo político Juvenal Lamartine, que apresentou, no ano de 1927, um Projeto de Lei – PL voltado ao sufrágio feminino. O PL, reforçado por um abaixo-assinado feito pela FBPF que continha 2000 assinaturas, não obteve aprovação em votação pelo Senado Federal (PINTO, 2003).

O sufrágio feminino só foi obtido no ano de 1932, com a instituição de um novo código eleitoral no país. Todavia, ressalta-se que continuou em vigor o critério que exigia a alfabetização para o direito ao voto, o que fez com que a maior parte da população feminina continuasse impedida de executar o direito (TELES, 1999).

O movimento feminista brasileiro, após a conquista do sufrágio feminino, como ocorreu com outros movimentos sociais, acabou sendo duramente reprimido e silenciado devido à instauração do Estado Novo (1937 – 1945), regime ditatorial governado por Getúlio Vargas. A atuação pública de mulheres só voltaria a ganhar espaço novamente no ano de 1945, com a retomada do regime democrático no país. O movimento feminista brasileiro, no entanto, só retornou com uma atuação mais visível a partir do final da década de 1960, momento em que o país vivenciou um novo regime ditatorial, iniciado em 1964 (SARTI, 1988).

1.1.1 Novas perspectivas e agendas – O feminismo brasileiro na segunda metade do século XX

A década de 1960, nomeada por Sarti (1988, p. 39) como a década da “modernização da mulher brasileira”, foi marcada pela conquista de diversos avanços por parte das mulheres. Houve o ingresso da mulher ao ensino superior, uma maior inserção feminina ao mercado de trabalho, o acesso a métodos contraceptivos e outros. No Brasil, contudo, a década marcou o começo de um momento delicado para a população brasileira em razão da instauração de um novo regime ditatorial, a Ditadura Militar (SARTI, 1988).

O novo regime antidemocrático teve à sua frente militares que tomaram o poder por meio de golpe e um dos marcos que antecederam o regime e contribuíram para a sua instauração foi a “Marcha com Deus pela Família e a Liberdade”. A marcha, que teve teor religioso envolvido e manifestou, também, contra a possibilidade de ascensão do comunismo ao poder no país, foi composta por uma série de eventos que levaram milhares de pessoas às ruas, as quais serviram de massa de manobra a um interesse maior, que foi o estabelecimento da ditadura (TELES, 1999).

A Ditadura Militar durou cerca de vinte e um anos (1964 – 1985) e considera-se que a sua pior etapa tenha sido o momento em que o Ato Institucional Número 5 esteve em vigor, o que ocorreu durante os anos de 1968 a 1978, visto que, entre outras restrições, o ato suspendeu direitos políticos e trouxe censura à imprensa.

Dezoito milhões de brasileiros sofreram restrições impostas por aqueles que assumiram o poder, sobrepondo os chamados Atos Institucionais à Constituição brasileira. Por efeito dos ditos Atos, as liberdades individuais e os direitos políticos foram cerceados e suspensos, e os partidos políticos foram extintos (MINAYO, 2006, p. 28).

A ditadura militar, a princípio, calou novamente os movimentos sociais, proibindo manifestações e encontros públicos devido aos riscos que apresentaram ao sistema. No entanto, contraditoriamente, o momento acabou motivando uma maior organização e fortalecimento dos movimentos, a exemplo do movimento feminista brasileiro, em virtude da luta desenvolvida em busca pela redemocratização.

O embate movido em favor ao restabelecimento da democracia contou, inclusive, com a execução de luta armada, onde, mesmo em menor número, houve a participação de mulheres. A inserção das mulheres no combate não se deu de maneira fácil, já que as mulheres tiveram de enfrentar atitudes machistas de seus companheiros, que consideravam que a situação não seria apropriada às mulheres (TELES, 1999).

A resposta do sistema à oposição criada por parte da população, a exemplo dos movimentos sociais, baseava-se em violências extremas e aquelas pessoas que eram identificadas e localizadas pelo regime, ou eram mortas de imediato ou eram sequestradas para serem submetidas a uma série de torturas, as quais também poderiam culminar em homicídio. As punições aos presos políticos envolviam diversas formas de violência, como a violência física, a violência psicológica e a violência sexual, a última executada principalmente contra mulheres. A perseguição fez com que muitos militantes procurassem exílio em outros países (MINAYO, 2006).

Da mesma forma que as reações contra o sistema eram rebatidas pelo regime, tudo aquilo que era entendido como uma luta de menor importância que a luta pela redemocratização era refutado pelos militantes ativos. Neste sentido, o próprio movimento feminista brasileiro, que já dava indícios de estar se fortalecendo novamente, foi entendido pela esquerda como um problema (PINTO, 2003).

O feminismo brasileiro nasceu e se desenvolveu em um difícil paradoxo: ao mesmo tempo que teve de administrar as tensões entre uma perspectiva autonomista e sua profunda ligação com a luta contra a ditadura militar no Brasil, foi visto pelos integrantes desta mesma luta como um sério desvio pequeno-burguês (PINTO, 2003, p. 45).

As primeiras movimentações feministas em sua nova fase aconteceram no ano de 1972, com o congresso promovido pelo Conselho Nacional da Mulher, que tinha a frente Rony Medeiros. Desenvolveram-se também, a princípio nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, grupos de debate/reflexão formados por mulheres, nos quais as participantes reuniam-se em suas residências (PINTO, 2003).

Ademais, foram as determinações da Organização das Nações Unidas - ONU, tornando o ano de 1975 como o “Ano Internacional da Mulher” e os anos que se estenderam de 1975 a 1985 como a “Década da mulher”, que deram maior impulso ao retorno da atuação do movimento feminista no Brasil (SANTOS, 2006).

Inaugurava-se durante a Década da Mulher uma nova política de desenvolvimento, que propunha o atendimento às necessidades específicas da mulher, até então negligenciadas devido à falta de abordagem que trouxesse uma perspectiva diferenciada entre os sexos. Exigia-se, à comunidade internacional, a proteção dos direitos humanos da mulher através da implementação de mecanismos públicos de monitoramento de sua situação na sociedade (SANTOS, 2006, p. 403).

O estabelecimento do “Ano Internacional da Mulher” (1975) motivou, inclusive, evento de comemoração da data no país. Pinto (2010, p. 17) descreveu que, “no Brasil, aconteceu, naquele ano, uma semana de debates sob o título “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, com o patrocínio do Centro de Informações da ONU”.

O evento realizado em função do “Ano Internacional da Mulher” trouxe certa abertura às mulheres brasileiras, uma vez que permitiu a essas a realização de encontros públicos para debater as temáticas propostas durante o período de ditadura. Outro fruto do evento foi a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, o qual durou cinco anos e, além

de tornar o movimento feminista público, evidenciou a busca de parte das militantes pela institucionalização do mesmo (PINTO, 2003).

O movimento feminista brasileiro cresceu progressivamente desde a sua retomada. Entre os fatores que contribuíram para isto esteve a aproximação tida entre o movimento e as associações femininas, a exemplo do clube de mães ², que, apesar de já existirem há algumas décadas no país, se extinguíram no momento de instituição da ditadura militar e só retomaram suas atividades alguns anos depois, a partir das décadas de 1970 e 1980 (TELES, 1999).

As associações femininas, em seus retornos, reivindicaram por questões como contra a carestia de vida e a favor da construção de creches públicas, pautas que muitas vezes foram abrangidas pelo movimento feminista, o que propiciou uma aproximação entre esses. A aproximação que se firmou significou o acesso a uma parcela populacional que até então estava distante do movimento feminista, composto principalmente por mulheres brancas de classe média e que tinham acesso à educação superior (PINTO, 2010; TELES, 1999). Para Pinto (2010, p. 17), “[...] este encontro foi muito importante para os dois lados: o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados”.

O processo de aproximação contou com alguns obstáculos. A Igreja Católica, por exemplo, com a qual as associações tinham forte ligação, se preocupou com a situação temendo que assuntos julgados como inapropriados ante suas concepções, como a questão do aborto, pudessem ser levantados nos debates que viessem a ser desenvolvidos entre os grupos. A situação colocou então “o feminismo e a igreja em constante enfrentamento, na busca de hegemonia nos grupos populares” (SARTI, 2004, p. 40).

As divergências ideológicas existentes entre o movimento feminista e a Igreja, no entanto, naquela circunstância [ditadura militar] acabaram potencializadas. Houve a consideração de que seria mais benéfica a união das organizações no combate contra o sistema ditatorial imposto, o qual a igreja também se opunha, já que um possível enfrentamento entre ambos poderia repercutir negativamente na luta desenvolvida contra o sistema (SARTI, 1988).

² O clube de mães é um exemplo das associações femininas formadas, as quais eram compostas por mulheres da periferia que tinham como objetivo lutar por interesses da comunidade. Neste caso, reivindicaram por questões como a construção de creches e colégios públicos, contra a carestia de vida e outros (TELES, 1999).

De modo geral, a aproximação entre o movimento feminista e as associações ajudou o movimento de mulheres a se expandir e repercutiu para que novos grupos se identificassem e passassem a se declarar feministas. Acerca do processo de crescimento do movimento feminista, outro fator que colaborou, tanto para a expansão quanto para um novo norteamento do mesmo, foi o processo de abertura política a partir do final de década de 1970, o que possibilitou que as militantes exiladas em outros países retornassem ao Brasil³. Estas, em destaque as que retornaram da Europa e dos Estados Unidos, trouxeram consigo novas concepções sobre desigualdades vivenciadas pelas mulheres, como as desiguais relações de poder entre mulheres e homens, o que em alguns países já era fortemente debatido (PINTO, 2010).

O crescimento do movimento feminista permitiu sua estruturação de maneira cada vez mais heterogênea, passando a contar com mulheres de diversificadas etnias, idades, classes sociais e outros. Uma ampliação que, no entanto, não significou a absorção das variadas demandas apresentadas. Os discursos e reivindicações de mulheres brancas, de classe média e com acesso a maiores níveis de escolaridade, apesar de o movimento ter crescido e passado a ser composto de uma maneira mais plural, continuaram em prevalência, o que fez com que fosse necessária a criação de vertentes que pudessem abranger as mulheres que eram silenciadas e excluídas por não se encaixarem dentro desse recorte (ALVES e PINTAGUY, 1985).

A situação destacou que, embora o movimento feminista tenha surgido da luta das mulheres por seus direitos, na qual a equidade de gênero é colocada como princípio máximo, os demais preconceitos enfrentados na sociedade pelas mulheres se expressam e as atingiam no interior do próprio movimento. A pluralidade de identidades existentes, como mulheres não brancas, pobres e de orientações sexuais divergentes a heterossexualidade, na prática, foi ignorada. O resgate da história das mulheres, por exemplo, uma das conquistas da luta dessas, como enfatiza Djamila Ribeiro (2016), privilegiou a trajetória de mulheres brancas, ao mesmo tempo em que ignorou a atuação de mulheres negras (e não só essas), que sequer foram mencionadas na maior parte da bibliografia existente.

As vertentes criadas principalmente a partir da década de 1970, como o feminismo negro, o feminismo radical, o feminismo liberal e outros, contribuíram para que os limites dos

³ Os militantes exilados tiveram apoio de movimentos como o “Movimento Feminino pela Anistia”, criado em 1975 por Terezinha Zerbin (PINTO, 2003).

debates e ações se ampliassem juntamente ao movimento, não restringindo-o a um determinado grupo de mulheres. O movimento feminista negro, por exemplo, se consolidou no Brasil no final da década de 1970 e resultou da resistência de mulheres negras, que enfrentavam preconceitos tanto no movimento feminista (o racismo, por serem negras) quanto no movimento negro (o machismo, por serem mulheres) (ARRAES, 2014).

O surgimento das vertentes fez com que algumas temáticas tivessem mais visibilidade e que análises de conjuntura fossem aprofundadas. A inserção de mulheres no mercado de trabalho foi uma das temáticas favorecidas e, se anteriormente a discussão sobre o assunto direcionava-se somente à dupla jornada formada, questões no âmbito que envolviam privilégios por parte das próprias mulheres frente a outras e até mesmo à possibilidade de uma tripla jornada de trabalho começaram a ser envolvidas.

As mulheres, em razão das necessidades do capitalismo e, mais recentemente, em busca de independência financeira, inseriram-se cada vez em maior número no mercado de trabalho. O desempenho de atividades exteriores ao lar, entretanto, não fez com que as mulheres deixassem de ser responsabilizadas pela execução das atividades domésticas.

A dupla jornada de trabalho discutida constituiu-se sob a responsabilidade de desenvolvimento do trabalho doméstico e também de trabalho exterior, o qual diferentemente do primeiro seria remunerado. Esta realidade passou a ser percebida como uma forma de opressão e, as mulheres com melhores condições financeiras, as quais muitas vezes tinham a opção de escolherem suas profissões, começaram a contratar outras pessoas para desempenharem a função em seus lugares. O problema é que as pessoas contratadas também eram mulheres, majoritariamente negras e pobres, que não teriam a profissão de empregada doméstica, socialmente inferiorizada, colocada como uma escolha, era basicamente a única opção, problema esse que não foi abrangido nos debates sobre a questão. A contratação de outras mulheres, muitas vezes, era encarada por aquelas com melhores condições e privilégios como suficiente à resolução do problema, que além da desigualdade de gênero, explicitou também desigualdades como a desigualdade de raça/etnia e a de classe social (SARTI, 1988).

A temática descrita é apenas um exemplo das inúmeras diferenças existentes entre as mulheres, que, apesar de compartilharem o enfrentamento contra a desigualdade de gênero, são atingidas também por outras desigualdades, o que faz com que integrem outros grupos considerados como minorias e vivam realidades ainda mais complexas. Visualizar e desenvolver o movimento feminista como um movimento heterogêneo fez com que desafios

internos fossem criados, o que colocou as mulheres em busca de espaço dentro do próprio movimento.

1.1.2 O debate sobre a violência contra a mulher e a incorporação desta agenda pelo Estado brasileiro

A temática da violência contra a mulher foi introduzida na agenda do movimento feminista brasileiro na segunda metade da década de 1970. Esta inserção impulsionou a formação de núcleos de pesquisa nas universidades, a criação de grupos autônomos de reflexão e debate, o desenvolvimento de Organizações Não Governamentais - ONGs para prestarem serviços que não eram disponibilizados pelo Estado e outros (BANDEIRA, 2014). Além das mais diversificadas formas de atuação do movimento feminista brasileiro, alguns outros fatores foram essenciais para o aumento de conscientização sobre o problema, como o espaço midiático que passou a ser dado aos inúmeros casos de mulheres assassinadas por homens com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo íntimo.

A divulgação midiática sobre assassinatos de mulheres cometidos por seus companheiros, na década de 1970, envolveu casos de notoriedade, como o crime cometido contra a socialite Ângela Diniz, morta em 1976 por Doca Street, que não aceitou a decisão da vítima em terminar o relacionamento que mantinham e decidiu penalizá-la retirando o seu direito à vida.

Street, a princípio, obteve a condenação a dois anos de prisão, os quais seriam cumpridos em liberdade. A penalidade, que não correspondia a gravidade do crime cometido, foi assim determinada, pois Street era réu primário e também porque a defesa realizada por seu advogado, que se baseou no pressuposto de legítima defesa da honra, acabou aceita como justificativa ao crime (BLAY, 2003).

No caso do assassinato de Ângela, para reforçar a argumentação da legítima defesa da honra, tentativas voltadas a desmoralizar a imagem da vítima com base em eventos de sua vida pessoal foram realizadas. Com isto, parte da opinião popular ficou ao lado do réu, o que realçou o machismo presente na sociedade brasileira. A justificativa usada no caso e a tentativa de difamar a moral da vítima são comuns em casos de violência contra a mulher.

O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante

longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem. Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada (SAFFIOTI, 2004, p. 46).

Manifestações e contestações por causa do resultado insatisfatório no julgamento de Street se alastraram e um novo julgamento, tal como uma pena condizente com o crime cometido foram demandados. Posteriormente, um novo julgamento chegou a acontecer e nele Street foi condenado a quinze anos de prisão (BLAY, 2003; SAFFIOTI, 2004).

O movimento feminista, diante do espantoso número de casos de homicídios de mulheres e da comum impunidade daqueles que perpetraram assassinatos e outros tipos de violência contra mulher, como aconteceu no caso de Ângela, na década de 1980, deu início a manifestações públicas intituladas de “Quem ama não mata”, onde “repudiava-se publicamente que o amor justificasse o crime” (BLAY, 2003, p. 89).

A frase que deu nome às manifestações fez referência à justificativa normalmente usada por aqueles que cometem a violência contra a mulher, sobretudo em casos em que o perpetrador é alguém com quem a vítima mantivera alguma relação afetiva íntima. A mobilização do movimento feminista acerca da questão conquistou tamanha expressividade que influenciou na veiculação de uma minissérie exibida pela Rede Globo, maior emissora de televisão no país, no ano de 1982, a qual recebeu o mesmo nome atribuído as manifestações (BANDEIRA, 2014).

No que se refere à violência contra a mulher, algumas das maiores preocupações geradas para o movimento feminista voltaram-se à inexistência de serviços específicos às mulheres vítimas de violência. O motivo levou militantes feministas a criarem, no estado de São Paulo (1980), o primeiro “SOS–mulher”, que posteriormente se desenvolveu em outras regiões brasileiras.

O SOS–mulher atendia diretamente mulheres vítimas de violência, como casos de violência doméstica, e objetivava que essas pudessem se conscientizar sobre os contextos nos quais estavam inseridas. O serviço, no entanto, acabou encerrado, pois o nível de intervenção exigido pelos atendimentos fugiu do alcance e capacidade da instituição, o que a enfraqueceu progressivamente. Uma das causas responsáveis por enfraquecer o programa foi a negação, por parte daquelas que coordenaram o serviço, ao assistencialismo. A postura de negação terminou contradizendo as demandas trazidas pelas mulheres atendidas, que muitas vezes dependiam financeiramente de seus parceiros e, para conseguirem sair do relacionamento abusivo vivido, precisavam de suportes como moradia, emprego e outros (GREGORI, 1993

apud. SILVEIRA, 2006). O programa, apesar de suprimido, conquistou grande reconhecimento e influenciou na criação de serviços públicos a mulheres a partir de 1980, alguns voltados as vítimas de violência.

A década de 1980 foi significativa para o movimento feminista por ter havido, entre outros, a ampliação de debates, a inserção de mulheres na política, a luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres na nova Constituição e a aproximação entre o movimento e o Estado brasileiro (PINTO, 2003).

No campo da saúde, destacou-se o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM, criado no ano de 1983 e direcionado à saúde feminina, com abordagens sobre, também, o campo da sexualidade. Inicialmente, a proposta do PAISM seria para atender mulheres de 15 a 49 anos, mas após manifestações contrárias por parte do movimento feminista, o programa foi implantado de forma a atender mulheres de todas as faixas etárias (TELES, 1999). Minayo (2006, p. 54) afirma que “o programa incorpora de forma clara a pauta dos direitos sexuais e reprodutivos, cuja reflexão sobre a violência de gênero têm lugar de destaque”.

No período, de forma mais geral, muitas das reivindicações e contestações feitas pelas mulheres sobre a violência direcionaram-se à forma depreciativa com que essas eram tratadas na delegacia ao tentarem realizar o boletim de ocorrência. Em resposta, o Estado brasileiro criou a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, que se somou ao desenvolvimento de outras políticas públicas, como as casas-abrigo.

A DEAM teve sua primeira unidade inaugurada no ano de 1985, em São Paulo, e foi criada como uma tentativa de contornar a postura discriminatória enfrentada pelas mulheres nas delegacias durante a tentativa de realização do boletim de ocorrência. Durante o atendimento, comumente, as mulheres eram submetidas a tratamentos vexatórios, onde muitas vezes eram impedidas de realizar o boletim de ocorrência por negação dos funcionários das corporações, que as culpabilizavam pela agressão sofrida (situação ainda recorrente na contemporaneidade) (BANDEIRA, 2014; SILVEIRA, 2006).

A conquista da DEAM é compreendida como uma admissão por parte do poder público sobre a necessidade de mudanças voltadas ao atendimento oferecido às mulheres em delegacias convencionais no momento de denúncia. Para isto, há a estipulação de que no espaço as mulheres seriam atendidas diretamente por funcionárias de seu gênero, as quais estariam devidamente capacitadas para lidar com as suas demandas (BANDEIRA, 2014).

As DEAMs, no entanto, se desenvolveram cercadas de problemas. Exemplo é o comportamento discriminatório na própria corporação policial, em que muitos profissionais

subestimaram a sua importância e trataram a transferência para executar serviços no órgão como penalidades. Ademais, entre outros, as DEAMs também sofreram com a falta de recursos, o que impossibilitou aos funcionários uma execução mais efetiva no desenvolvimento de suas funções (SILVEIRA, 2006).

Já as casas-abrigo surgiram na mesma década (1980) como alternativas de abrigo a mulheres nos casos em que o risco de vida é eminente e essas, juntamente aos filhos (caso tenham), precisam se afastar imediatamente do agressor. O programa esteve cercado de desafios que repercutiram no fechamento das primeiras casas poucos anos após suas inaugurações, mas manifestações fizeram com que as casas fossem reabertas (SILVEIRA, 2006).

O PAISM, as DEAMs e as casas-abrigo foram algumas das medidas públicas tomadas pelo Estado e direcionadas as mulheres durante as décadas de 1980 e 1990. Sem o intuito de desmerecer a importância das intervenções estatais no período, sabe-se que essas, diante a gravidade do problema, foram mínimas e, em meio às críticas levantadas sobre as insuficientes políticas públicas no âmbito, salientava-se a inexistência de legislações específicas que pudessem assegurar às mulheres proteção em casos de discriminações. Como ressalta Heleieth Saffioti (1994), a desigualdade de gênero, por exemplo, sempre foi ignorada pelo Estado brasileiro, que instituiu erroneamente legislações de maneira neutra, as quais, por vezes, não foram efetivas para as mulheres.

A década de 1980, além da criação das citadas políticas públicas direcionadas às mulheres, foi importante a essas também por causa da inserção de feministas na política, que quais, frente a essa abertura, dividiram-se entre dois partidos, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e o Partido dos Trabalhadores - PT. O contexto da inserção de militantes na política trouxe em voga, ainda, a questão da institucionalização do movimento feminista, que não era uma decisão unânime, pois era temido que pudesse haver a perda de autonomia do movimento, mas que acabou acontecendo com a formação dos “Conselhos de condição da mulher” (PINTO, 2003).

Em meio aos conselhos criados, esteve o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que surgiu em 1985 e, inicialmente, foi presidido por Jacqueline Pitanguy. O CNDM teve grande participação na luta pelo reconhecimento da cidadania feminina na Constituição Federal de 1988 – CF/88.

A luta pelo reconhecimento da cidadania feminina na Constituição que viria a ser instituída foi repleta de dificuldades e grande insegurança. Na eleição de 1986, apenas 26

mulheres foram eleitas deputadas federais, número que representou “5,7%” do total de deputados eleitos (CARVALHO, 2013). A baixa representatividade criou o receio de que as pautas levantadas pelas mulheres no debate sobre a formulação da CF/88, desenvolvida por meio de Assembleia Constituinte, pudessem não ser abrangidas.

O movimento feminista, para contornar o problema e dar a visibilidade necessária às reivindicações colocadas pelas mulheres, iniciou o movimento denominado “O Lobby do Batom”. Liderado por Pitanguy e o CNDM, o movimento objetivou uma “sensibilização dos deputados e senadores sobre a relevância de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade guiada por uma Carta Magna verdadeiramente cidadã e democrática” (PITANGUY, 2009, p. 123).

A mobilização contou, também, com campanhas midiáticas que pretendiam reforçar a importância de direitos como o reconhecimento da cidadania feminina e incentivou-se que mulheres de todo o país enviassem cartas com sugestões de propostas que pudessem ser absorvidas na nova Constituição.

O material recebido nas cartas foi discutido e aprovado por uma comissão feminista em assembleia realizada no Congresso Nacional, em Brasília, e com o resultado redigiu-se a “Carta das Mulheres brasileiras aos Constituintes”. A Carta foi dividida em duas partes: a primeira com reivindicações sociais na área da saúde, educação e outros; e a segunda parte com questões específicas aos direitos das mulheres, como o reconhecimento da cidadania feminina. O documento foi entregue ao então presidente do Congresso Nacional e também distribuído entre as Assembleias Legislativas pelo país (PITANGUY, 2009).

Na Assembleia Constituinte, 122 emendas foram apresentadas, sendo que cada uma continha o mínimo de trinta mil assinaturas. Do total, 04 emendas voltaram-se aos direitos das mulheres, mas uma acabou descartada por abordar a legalização do aborto (MACHADO, 2016).

A atuação do movimento feminista, assim, ao decorrer da década de 1970 e 1980 repercutiu para que a violência contra a mulher fosse levada para debate em âmbito público, o que refletiu para que o Estado instituísse as primeiras políticas públicas direcionadas a questão, a exemplo da DEAM, e também contribuiu diretamente para o processo de reconhecimento da cidadania feminina na CF/88.

1.1.3 As lutas feministas em tempos democráticos – As mulheres como objeto de políticas públicas

A Constituição Federal de 1988, primeira após a redemocratização no Brasil, em resposta a luta promovida pelas mulheres, trouxe em seu texto o reconhecimento da cidadania feminina, o que garantiu às mulheres o status de cidadã brasileira e o acesso aos direitos fundamentais, os quais devem ser assegurados pelo Estado brasileiro (BRASIL, 1988). A Constituição, em seu Art. 5º, define:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] (BRASIL, 1988).

O debate a respeito dos direitos humanos das mulheres, nas últimas décadas do século XX e começo do século XXI, obteve visibilidade em âmbito nacional e internacional, o que repercutiu na realização de Convenções e Conferências em torno da temática. Durante os eventos propuseram-se pautas como a desigualdade de gênero, a violência contra a mulher, direitos reprodutivos e outros e os Estados que se comprometeram ao final desses tiveram a responsabilidade de tomar medidas que pudessem garantir o cumprimento dos objetivos ali firmados. No entanto, apesar do ideal comprometimento, grandes mudanças não foram observadas, uma vez que os Estados não tratam as questões envolvidas como prioridades, ainda porque o período em que os eventos ocorreram coincidiu com o avanço do neoliberalismo, o que marcou o corte de recursos na área social (DINIZ, 2006).

O Estado Brasileiro comprometeu-se com algumas das Convenções e Conferências voltadas a discutir os direitos humanos das mulheres, entre essas: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (sigla referente a nomeação da convenção em inglês) (1979); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Conferência de Cairo (1994); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher (1995).

No caso brasileiro, o comprometimento do Estado foi crucial, principalmente no que se relaciona à “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, uma vez que, nos anos 2000, o Brasil foi questionado por negligenciar as

responsabilidades que havia assumido. Em resposta, o Estado brasileiro sancionou a primeira lei no país que tipifica certas modalidades de violência de gênero contra a mulher, especificamente a violência doméstica e a violência familiar. Trata-se da Lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (BANDEIRA, 2009).

O processo de elaboração da Lei Maria da Penha teve auxílio, também, da Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM, a qual foi criada no ano de 2003, durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, e durou até o ano de 2015, segundo mandato de Dilma Rousseff. Anteriormente à Secretaria, que tinha vínculo com a Presidência da República, havia a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada ao final do governo de Fernando Henrique Cardoso (2002) e ligada ao Ministério Público (MACHADO, 2016).

A Lei Maria da Penha, sancionada no ano de 2006, engloba diversos tipos de violência (a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral) e é aplicada também em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em que a vítima e o perpetrador mantiveram relação afetiva íntima, não existindo a obrigatoriedade de ter havido coabitação (BRASIL, 2006).

O estado brasileiro, a partir dos anos 2000, organizou conferências nacionais voltadas às mulheres. A “Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”, por exemplo, foi realizada nos anos de 2004, 2007, 2011 e 2016. Segundo Machado (2016, p. 13), a conferência é “um espaço público para o diálogo com as movimentações feministas e com os movimentos de mulheres”. As decisões obtidas nos encontros serviriam de “diretrizes” a elaboração do “Plano de Políticas para as Mulheres” (MACHADO, 2016).

No geral, as duas primeiras décadas do século XXI estiveram marcadas por avanços e retrocessos por parte do Estado brasileiro. Acerca do retrocesso, entre as temáticas mais prejudicadas estiveram o “aborto” e o “gênero”. O debate sobre o aborto, apesar de ter avançado de maneira expressiva entre o movimento feminista e o Estado brasileiro durante os dois governos de Luiz Inácio Lula da Silva, os quais foram do ano de 2003 ao ano de 2011, perdeu forças posteriormente durante o mandato de Dilma Rousseff, de 2011 a 2016 (MACHADO, 2016).

No mandato de Luiz Inácio criou-se uma comissão, que envolvida a SPM, para a criação de um PL que abordasse a legalização do aborto, o que foi desenvolvido e entregue à Câmara dos deputados. O PL, no entanto, terminou ignorado. O momento coincidiu com investigações que envolviam deputados, denominada de “mensalão”, em que o governo eleito buscou apoio de forças a seu mandato. Em meio aos que poderiam ceder apoio esteve a

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que impôs como condição para isso que o PL sobre a descriminalização do aborto fosse desconsiderado, o que acabou acatado (MACHADO, 2016).

O debate sobre a descriminalização do aborto foi deixado de lado no país. Além do acontecido já citado, houve a retomada do crescimento do conservadorismo, que é perpetuado, entre outros, por algumas instituições religiosas que se posicionam contra a realização do aborto e contam com representantes no congresso nacional. Evidencia-se que, por mais que tenham se passado 30 anos da promulgação da última Constituição Federal no país, onde a discussão sobre o aborto foi excluída, o assunto permanece como tabu e continua a ser visto como uma imoralidade por parte da sociedade brasileira.

Outra área que sofreu grande retrocesso foi o debate sobre gênero no âmbito escolar. Muito se lutou para que este não ficasse intrínseco a discussão interna de movimentos sociais, a exemplo do movimento feminista, e até conseguiu-se que, temporariamente, a temática fosse introduzida na educação desenvolvida nas escolas. No entanto, mais uma vez, houve resistência das forças conservadoras, que, em 2015, após votação no Congresso Nacional, conseguiram retirar a temática do “Plano Nacional de Educação” (MACHADO, 2016).

Estas forças conservadoras, formadas também por representantes de determinadas religiões, afirmam de maneira mentirosa que o debate sobre gênero, intitulado por esses como “ideologia de gênero”, tem como objetivo, entre outros, o fim da família tradicional brasileira (formada por casais heterossexuais e seus filhos), já que induziria crianças e adolescentes a se “tornarem” homossexuais. Neste contexto, uma das maiores polêmicas levantadas foi um material distribuído nas escolas no ano de 2014 e que foi indevidamente nomeado por estes como “kit gay”. O material em questão, diferentemente do que propagaram, era apenas uma cartilha voltada ao combate da homofobia, que é uma forma de preconceito direcionada a relações homo afetivas e a orientações sexuais que fogem a heterossexualidade (inclui a homossexualidade, bissexualidade e outros) (SALDANÃ, 2018).

Os assuntos citados interferem diretamente na vida das mulheres. O aborto, embora vá contra valores religiosos, é uma questão de saúde pública e, por ser feito clandestinamente, coloca em risco a vida de mulheres, que ao recorrerem ao procedimento, não contam com atendimento adequado e necessário. Já o gênero cria uma hierarquia e perpetua a desigualdades entre homens e mulheres na sociedade (CAMURÇA e GOUVEIA, 2004). Silenciar o assunto foi apenas uma forma de garantir que a desigualdade envolvida tivesse continuidade e que as mulheres não tivessem poder de escolha sobre seu corpo.

Em contraposição, quanto aos avanços mais recentes, a respeito da legislação brasileira, não só projetos de lei foram apresentados, como leis de combate a violência de gênero contra a mulher foram sancionadas no país. Neste contexto está incluída a temática dos delitos perpetrados no âmbito informático, caso da Lei nº 13.642 (Lei Lola), que permite que a Polícia Federal possa investigar casos de violência em que conteúdos misóginos são reproduzidos na internet (BRASIL, 2018). Os PL apresentados e as leis já sancionadas e direcionadas ao âmbito virtual são interessantes, pois abrangem novas formas de violência contra a mulher, ou podendo-se dizer, antigas modalidades, mas agora desenvolvidas de forma atualizada, o que gera esperança para que outras formas, como a divulgação não consensual de material íntimo que objetiva vingança, chamada de pornografia de vingança, seja também tipificada.

A internet, embora seja um novo campo onde a violência contra a mulher é desenvolvida, contraditoriamente, representa também um novo meio de articulação para o movimento feminista. As reflexões, debates, serviços de atendimento voluntário e as mais diversificadas formas de atuação vistas durante a história do movimento agora se potencializam, também, online. A rede, que proporciona um maior alcance a denúncias e reivindicações, contém espaços como blogs (paginas na internet), redes sociais e outros, os quais além de permitirem a discussão sobre questões diversas, propiciam ao movimento uma aproximação com novas gerações (MACHADO, 2016).

A internet, para o movimento feminista, tornou-se um campo contraditório, que se constitui como em um novo espaço de articulação do movimento, ao mesmo tempo que se tornou um novo campo de enfrentamento em razão da reprodução de violência contra a mulher na rede. Demanda-se também maior atenção por parte do Estado ao espaço, que deve fazer valer seu comprometimento com os direitos humanos das mulheres e enfrentar a violência contra essas que também é ali perpetrada.

CAPÍTULO II – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher emergiu como um problema e bandeira de luta política para o feminismo, ao mesmo tempo que o movimento avançava em seu processo auto reflexivo. Os estudos desenvolvidos por antropólogas e outros cientistas sociais que adentraram nas universidades nesse período, trouxeram importantes contribuições do ponto de vista das ciências e da produção de conhecimento, com a elaboração de novos conceitos e a proposição de uma nova epistemologia, como se procura mostrar neste capítulo.

2.1 A constituição dos estudos feministas e as novas perspectivas teóricas

A década de 1960 marcou um período significativo na sociedade ocidental. As revoluções e lutas traçadas à época nos diferentes países repercutiram na ida de milhares de pessoas as ruas, na organização e fortalecimento dos movimentos sociais (movimento feminista, movimento LGBT, movimento negro, etc.), e, em países como o Brasil, onde a ditadura dominava, o desenvolvimento de luta armada.

As mulheres, inseridas nas lutas e manifestações desenvolvidas, perceberam, a certa altura, que estavam executando as atividades de menor visibilidade, ao mesmo tempo em que os homens acessavam e limitavam a si as posições de liderança. A situação, juntamente à emergência de questões voltadas ao âmbito da sexualidade, reprodução e outros, contribuiu para um momento de identificação quanto a necessidade de debates e análises mais aprofundadas sobre a posição ocupada socialmente pela mulher.

[...] os anos 60 constituem um período de grande questionamento da sexualidade: a pílula anticoncepcional passa a ser comercializada, a virgindade enquanto valor essencial das mulheres para o casamento começa a ser amplamente questionada, e se começa a pensar mais coletivamente, no Ocidente, que o sexo poderia ser fonte de prazer e não apenas destinado à reprodução da espécie humana (GROSSI, 1998, p. 2).

O contexto impactou no campo acadêmico e impulsionou a produção de estudos sobre as mulheres, os quais, desenvolvidos sob uma perspectiva feminista, avançaram significativamente nas décadas posteriores aos anos de 1960 e trouxeram novas interpretações com que se relaciona a desigualdade entre homens e mulheres.

Inicialmente, os estudos caminharam por um entendimento mais generalizado. Defendia-se a existência de uma “condição feminina” na qual as mulheres seriam oprimidas

por causa de seu sexo biológico e pela existência do sistema patriarcal. Além disto, algumas obras abordavam também a desigualdade por classe social. Em seguida, usou-se a denominação de “estudos sobre as mulheres”, em que foi introduzida a noção de que não há uma condição única, já que as mulheres se diferem em classes sociais, etnias e outros, campos que também são compostos de desigualdades. As características biológicas continuavam em voga para explicar a opressão vivida por estas (GROSSI, 1998).

Mudanças maiores no desenvolvimento dos estudos foram percebidas conforme se deu a adoção da perspectiva de gênero, que tomou força em âmbito internacional a partir da década de 1970 e no Brasil a partir da década de 1990. Obras como o artigo “O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo” (1975), de Gayle Rubin, tiveram grande importância para a popularização da perspectiva. Sobretudo, é importante ressaltar que autoras como Simone de Beauvoir (autora de obras como “O segundo sexo” – 1940) já haviam introduzido a temática anteriormente, mesmo que não tenham utilizado propriamente o termo “gênero” para isso (ALVES e PINTAGUY, 1985).

Com a adoção da perspectiva de gênero, os estudos, que tratavam homens e mulheres como pertencentes a extremidades distintas, passaram a serem desenvolvidos pela compreensão de que as vivências não se dão em separado. A mudança é fruto da concepção de que “estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo” (SCOTT, 1995, p. 75).

Adentrando na perspectiva, o termo gênero pode ser associado a diferentes significados, mas do modo como foi abrangido pelos estudos feministas tem como objetivo referenciar-se as relações sociais entre homens e mulheres, homens e homens e mulheres e mulheres (SAFFIOTI, 2004). A denominação usada passou a ser a de “estudos de gênero”.

O gênero é considerado como uma categoria de análise e também uma categoria histórica, o que permitiu que a perspectiva pudesse ser abordada de diversificadas maneiras por diferentes autores e correntes teóricas. Os estudos sobre a perspectiva, apesar de terem em comum o consenso de que o gênero é a “construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45), como os estudos que se voltavam somente as mulheres, também tiveram uma linha evolutiva.

A perspectiva de gênero feminista, de início, era discutida mediante uma visão binária que associava a mulher à feminilidade e o homem à masculinidade e apontava a dominação masculina e a exploração da mulher como causa da desigualdade de gênero. Conforme se

avançou no debate, a visão binária foi considerada como limitada e passou-se a abranger então a questão da identidade de gênero. Ademais, ressaltou-se que não há uma única, mas múltiplas formas de relações de poder existentes. Adiante segue uma breve exposição sobre o a perspectiva.

O gênero, na sociedade ocidental, onde a educação se desenvolve de maneira distinta entre os sexos, é compreendido como um conjunto de normas socialmente construídas, as quais, apreendidas por meio do processo de socialização, objetivam induzir os seres humanos, que nascem machos ou fêmeas (sexos biológicos), a tornarem-se homens e mulheres. A indução é dada por meio do que se constrói como masculinidade e feminilidade, aos quais são atribuídos valores diferentes, o que gera desigualdade e reflete na formação de um sistema hierárquico que resulta em diversas consequências, a exemplo de “uma distribuição desigual de poder, autoridade e prestígio entre as pessoas, de acordo com o seu sexo. É por isso que se diz que as relações de gênero são relações de poder” (CAMURÇA e GOUVEIA, 2004, p. 13).

O pensamento de que as relações de gênero seriam permeadas por relações de poder foi levantado por Joan Scott, em seu artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” (1989). Joan Scott (1995, p. 88) descreve que “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”.

O conhecimento trazido por Scott, que foi de extrema importância para as análises desenvolvidas pelos estudos feministas, também conteve críticas. Sem contestar a relevância da informação, Heleieth Saffioti (2004) questionou o fato de a autora ter se baseado na concepção de poder de Foucault, mas não ter feito nenhuma observação a mais sobre a mesma. Um detalhamento maior seria necessário, segundo Heleieth Saffioti, pois Foucault “nunca elaborou um projeto de transformação da sociedade”, contrariamente ao que propõem os estudos feministas de gênero, como é o caso da obra de Scott (SAFFIOTI, 2004, p. 113).

O que precisa ficar patente é que o poder pode ser democraticamente partilhado, gerando liberdade, como também exercido discricionariamente, criando desigualdades. Definir gênero como uma privilegiada instância de articulação das relações de poder exige a colocação em relevo das duas modalidades essenciais de participação nesta trama de interações, dando-se a mesma importância à integração por meio da igualdade e à integração subordinada (SAFFIOTI, 2004, p. 113).

As relações de gênero, tal como as relações de poder, podem se estabelecer na sociedade de maneira igualitária ou desigual, mas as relações desiguais são o foco dos estudos por ser dessa maneira que se estruturam nas sociedades analisadas. Assim, faz-se necessário

maior detalhamento acerca da conjuntura social abordada, porque “o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes a hierarquia é apenas presumida” (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

Os estudos feministas, em um primeiro momento, realçaram a existência do sistema patriarcal na sociedade para contextualizar a desigualdade de gênero. A visão foi retratada em obras a exemplo de “Gênero, patriarcado, violência” (2004) da autora Heleieth Saffioti, a qual traz considerações sobre a desigualdade de gênero na sociedade brasileira. A obra citada será usada como base para expor a questão.

O termo “patriarcado” começou a ser empregado nos estudos feministas a partir da década de 1970 e foi utilizado, em sua maioria, por feministas da vertente radical. O uso do termo objetivava “denunciar a dominação masculina e analisar as relações homem–mulher delas resultantes” (SAFFIOTI, 2004, p. 95). Entende-se que o patriarcado, definido como um fenômeno recente na história da humanidade, é um sistema social que interfere diretamente sobre o desenvolvimento das relações de gênero e atravessa a sociedade como um todo, ultrapassando desde o âmbito familiar até o Estado.

O patriarcado, de acordo com Heleieth Saffioti (2004, p. 78), está intrínseco à estrutura social, a qual é formada por um “nó” constituído por três eixos diretamente interligados e que produzem desigualdades: o gênero, as classes sociais e a raça/etnia. Aqui haveria o que a autora denominou como processo de “dominação–exploração” (ou “exploração–dominação”) masculino, o que definiu como duas faces de um mesmo processo.

No processo de “dominação–exploração”, a dominação refere-se à dominação masculina, onde o homem é exaltado e privilegiado enquanto a mulher é inferiorizada e colocada em posição de subalternidade. Já a exploração baseia-se em uma série de discriminações as quais são lucrativas ao sistema capitalista. Envolve-se aqui algumas das bases econômicas do patriarcado e do próprio capitalismo: a discriminação salarial feminina (salários inferiores às mulheres); a segregação ocupacional feminina (mulheres inseridas em massa nos postos de trabalho de menor visibilidade e importância na sociedade); a execução do trabalho doméstico não remunerado por parte da mulher (o qual juntamente ao trabalho externo resulta em uma dupla jornada); o controle da sexualidade da mulher; e outros. (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

As mulheres, diferentemente dos homens, não possuiriam um projeto de “dominação–exploração” e, embora não sejam as únicas prejudicadas pela execução do projeto masculino, são as principais atingidas. A violência, por exemplo, está entre as inúmeras consequências

presentes no desenvolvimento do projeto masculino e é uma ação tida como necessária para a continuidade de existência do mesmo.

Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação–exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

O uso do termo patriarcado com o tempo se desgastou e foi abdicado por algumas autoras feministas, abandono contestado sob a justificativa de que não teriam ocorrido mudanças na sociedade que pudessem repercutir na superação do sistema e que o desuso do termo torna–o invisível, o que favorece a continuidade de sua existência. Para Heleieth Saffioti (2004), diferentemente da visão de algumas autoras, o patriarcado não teria alcançado o seu término, somente teria se transformado juntamente à sociedade.

Autoras como Joan Scott (1995), em contrapartida, apontam que os conhecimentos levantados pelas teorias patriarcais são importantes, mas estão cercados de alguns problemas. Entre outros, o fato destes estudos tratarem o gênero como uma construção social e irem contra entendimentos essencialistas, mas criarem uma dualidade limitadora diretamente relacionada ao corpo (sexo biológico).

O determinismo biológico, por exemplo, é um entendimento essencialista que segue pela premissa de que as diferenças biológicas entre os sexos seriam responsáveis por distinções comportamentais entre homens e mulheres, o que fez com que as diferenças fossem entendidas como consequências de aspectos inatos e imutáveis (BANDEIRA, 2014). Já os estudos feministas de gênero que priorizam o sistema patriarcal em sua análise, apesar de evidenciarem que o gênero é uma construção social e negarem entendimentos essencialistas como o anteriormente citado, abrangeram uma ideia de oposição, a de que o gênero se classificaria de forma binária.

O binarismo, neste contexto, é explicado pela concepção de que determinados sexos biológicos estariam ligados a determinados gêneros, especificamente: macho – masculinidade/homem; fêmea – feminilidade/mulher. O problema é que, ao criar a oposição homens–mulheres, os estudos levam a outras dualidades que seriam justificadas com base na crença da existência de papéis sociais e estereótipos, como “público–privado” e “razão–sentimento”, o que também é fortalecido pelo viés essencialista. Somada a isto, a concepção

de “dominação–exploração” usada desconsidera as variadas possibilidades de relações de poder existentes (SCOTT, 1995, p. 78).

Os estudos feministas de gênero, conforme sua evolução, começaram a questionar e desconstruir a concepção binária de gênero, que foi substituída pelo entendimento de identidade de gênero. A identidade dos indivíduos, segundo Louro (1997), é construída e transformada por meio de suas vivências e identificações ao decorrer da vida, onde o gênero, que é apenas uma parte de sua composição, reflete e é refletido por todos os outros campos que também o compõem, como a religião, a etnia e outros. Para a autora:

[...] admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições "fabricam" os sujeitos. Busca-se compreender que a justiça, a igreja, as práticas educativas ou de governo, a política, etc. são atravessadas pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são "generificados" — produzem-se, ou "engendram-se", a partir das relações de gênero (mas não apenas a partir dessas relações, e sim, também, das relações de classe, étnicas, etc.) (LOURO, 1997, p. 25).

A identidade de gênero, independentemente de qual seja o sexo biológico do indivíduo, pode ser construída diante da identificação tanto com formas de masculinidades, quanto com formas de feminilidades, citados no plural em razão de poderem se apresentar de inúmeras maneiras. Ainda, é possível que os indivíduos se identifiquem com ambas as formas simultaneamente.

A identidade de gênero muitas vezes é confundida com a identidade sexual, que, embora se relacione à mesma, diz respeito a outro campo, o da sexualidade. A identidade sexual refere-se à orientação sexual do indivíduo, ou propriamente, ao modo como ele vive a sua sexualidade. Neste campo, embora muitas vezes a heterossexualidade seja imposta como a única orientação socialmente aceitável, o que também produz desigualdade, existe também a homossexualidade, a bissexualidade, a assexualidade e outras orientações sexuais (LOURO, 1997).

A identidade dos indivíduos, assim, é formada por campos diversos, como o gênero e a sexualidade, os quais interferem uns nos outros e podem gerar desigualdades. A desigualdade de gênero, por exemplo, recai sobre todos os que não se encaixam nos padrões binários de gênero estabelecidos, apesar de que no caso das mulheres, socialmente consideradas como inferiores frente aos homens, isso sempre ocorre em decorrência da posição de subalternidade a que foram submetidas. As mulheres são então discriminadas em razão de seu gênero.

Os estudos feministas de gênero avançaram significativamente nas últimas décadas do século XX e início do século XXI. De maneira geral, contribuíram com reflexões diversas, como a de que a desigualdade entre homens e mulheres não é oriunda da natureza desses, mas sim de construções e imposições sociais. Os entendimentos levantados sobre a identidade de gênero fizeram com que as ideias de papéis sociais e estereótipos fossem questionados e deu força à luta por igualdade. Ainda, a confirmação de que a violência é usada para garantir a permanência da desigualdade de gênero proporcionou a criação de importantes legislações ao redor do mundo voltadas a assegurar às mulheres vítimas de violência motivada por gênero.

2.2 O debate conceitual acerca da violência

Apresentar uma definição única sobre violência é uma tarefa impossível de ser realizada, já que a violência, como outros campos teóricos, é definida de variadas formas pelos mais diferentes autores e campos de estudo. Em razão da multiplicidade de definições existentes, a discussão sobre a temática será pautada de acordo com o entendimento da autora Maria Cecília de Souza Minayo (2006), que aborda a violência com um enfoque sociológico e o relaciona com o campo da saúde.

A violência é um fenômeno sócio-histórico que se desenvolve conforme os mais diversificados contextos e conjunturas sociais e pode ser praticada com vários objetivos, dentre eles, ser utilizada como instrumento na disputa por poder e busca por hegemonia. Expressando-se por meio de múltiplas formas, suas modalidades podem ser aceitas ou não e obterem grande ou baixa visibilidade na sociedade. No Brasil, por exemplo, uma das modalidades que mais se destacam é a chamada violência criminal, que envolve atos como roubos, assaltos e sequestros (MINAYO, 2006).

O fenômeno da violência, em um âmbito mais geral, embora não seja um problema propriamente inerente ao campo da saúde, bastante se conecta à área. A execução e as consequências da violência, ainda que não sejam necessariamente perceptíveis a olho nu, como é o caso da violência psicológica, afetam diretamente a saúde de toda a população, seja de forma individual ou coletiva.

Ao falar sobre a natureza da violência, Cecília Minayo (2006) cita quatro formas observadas: O abuso físico, em que se fere o corpo de alguém ou incapacita uma pessoa; o abuso psicológico, movido por agressões verbais e gestuais, que têm por finalidade a humilhação da pessoa atingida e é também passível de cercear o seu direito à liberdade; o

abuso sexual, em que a vítima é ameaçada, seja mediante o uso de violência física, violência psicológica, por meio de aliciamento e outros, com a finalidade de ser forçadamente usada para obtenção de excitação sexual e práticas como o sexo; a negligência, pautada pela falta de cuidados a quem deles necessita devido à recusa ou ausência de quem deveria se responsabilizar pelos mesmos.

Outro ponto abordado pela autora são as manifestações empíricas da violência, contidas no “Relatório da OMS”, publicado no ano de 2002. O relatório cita três manifestações em específico: as manifestações auto–infligidas, as manifestações interpessoais e as manifestações coletivas. As manifestações auto–infligidas englobam automutilações, pensamentos suicidas e tentativas de suicídio. As interpessoais referem–se à violência familiar, que ocorre entre pessoas de uma mesma família e entre parceiros íntimos, e a violência comunitária, cometida por pessoas conhecidas ou não, a exemplo de atos como estupro. Já as manifestações coletivas são os “atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e do Estado” (MINAYO, 2006, p. 81). Minayo (2006) adiciona a estas três formas de manifestação a manifestação estrutural, que ocorre em diferentes esferas, como a política, a social e a econômica, e reproduz desigualdades diversas, a exemplo da desigualdade de gênero.

A desigualdade de gênero na sociedade recai sobre as mulheres de maneira mais intensificada e tem como uma de suas consequências a violência de gênero, a qual estima–se que seja a maior responsável pela morte de mulheres entre 15 e 44 anos, mesmo que comparada aos índices de outras causas, como as doenças severas e contextos de conflito (guerras e outros) (MINAYO, 2006).

A temática da violência em território brasileiro e na sociedade ocidental como um todo começou a ser discutida mais amplamente a partir da década de 1980. A violência contra a mulher, como já mencionado, no entanto, já era grande alvo de debate no Brasil na década de 1970, discussão que foi movida pelo movimento de mulheres, como o movimento feminista.

2.2.1 A violência contra a mulher – A construção de um campo de estudo

O movimento feminista brasileiro trouxe a questão da violência contra a mulher a debate público e atuou em seu combate principalmente a partir da década de 1970, em que adotou a expressão de “violência contra a mulher” como uma forma de resistência. A adoção do termo teve como objetivo enfatizar que socialmente há a execução de modalidades de

violência estrategicamente perpetradas para atingir as mulheres (BANDEIRA, 2009). Neste contexto, a violência se torna instrumento de poder e a mulher é centralizada como alvo para ajudar garantir a hegemonia masculina.

A violência contra a mulher, por se relacionar diretamente à hierarquia formada em razão da desigualdade de gênero, na contemporaneidade, é analisada sob a ótica da perspectiva de gênero e, em consequência, é constantemente confundida como sinônimo de violência de gênero. A violência de gênero, no entanto, representa um fenômeno mais amplo, que envolve “vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos” (SAFFIOTI, 2001, p. 115) e a identidades de gênero que fujam a visão binária, embora as mulheres sejam suas principais vítimas.

A violência contra a mulher incide no gênero feminino como um todo e pode estar presente durante toda a vida da mulher, independentemente da classe social, etnia, faixa etária e demais recortes, apesar de que esses podem aprofundar as consequências geradas. Um de seus fortalecedores é o machismo, que, utilizado como base na educação desenvolvida nas sociedades patriarcais, coloca as mulheres em posição de objeto e não de ser humano. O machismo, que também atinge os homens, mas em menor proporção, silencia as mulheres e as impede do pleno acesso aos direitos humanos, restringindo-as, entre outros, ao direito à liberdade.

Sobre a temática da violência contra a mulher, muito se discute sobre a sua ocorrência em âmbito privado (doméstico) em razão de sua maior recorrência no espaço, o que não significa que a violência contra a mulher também não ocorra de maneira significativa em âmbito público. Seja qual for o espaço, “os perpetradores costumam ser parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado” (MINAYO, 2006, p. 94).

Em âmbito público a execução da violência contra a mulher é marcada “pelo assédio sexual e moral no trabalho, pelas agressões sexuais, pelo estupro, pelo tráfico sexual, **pelo uso da mulher na pornografia**, pela escravidão e pelas esterilizações forçadas, dentre outras” (MINAYO, 2006, p. 95, grifo nosso).

Já em âmbito privado há destaque para a violência familiar e violência doméstica. A violência familiar envolve pessoas de uma mesma família, independe de haver laços consanguíneos, que residem integral ou parcialmente no mesmo domicílio. Esta pode ocorrer no interior da residência ou em local externo. Quanto à violência doméstica, essa se distingue da violência familiar apenas no que se refere aos envolvidos, uma vez que inclui pessoas que

convivem integral ou parcialmente na residência, mas não necessariamente fazem parte da família, a exemplo de empregados (SAFFIOTI, 2004).

No geral, é muito comum presenciar em casos de violência contra a mulher a culpabilização da vítima, o que termina por estender a violência sofrida e desestimula a formalização de denúncias. Mulheres que sofrem estupro, por exemplo, são frequentemente questionadas sobre a consensualidade do ato e de questões irrelevantes à execução do mesmo, como suas vestimentas.

Embora parte da sociedade insista em afirmar que as mulheres compactuam de alguma forma com a violência que lhes atinge, destaca-se que as mulheres lutam da maneira que podem contra a violência, mesmo que isso não seja o suficiente para superar a situação. A resistência por parte das mulheres e os obstáculos enfrentados que as limitam à situação de violência, no entanto, são na maior parte das vezes desconsiderados. No âmbito privado, por exemplo, é comum haver questões como a dependência financeira, dependência emocional, medo devido às ameaças de morte voltadas às vítimas e pessoas próximas, principalmente os filhos, entre outros.

O enfrentamento a violência contra a mulher, por causa de sua gravidade, conta com o reforço de Convenções e Conferências internacionais voltadas aos direitos humanos das mulheres, os quais somaram para que os Estados, como o Estado brasileiro, mudassem suas posturas diante a questão.

2.3 A instituição de um marco institucional para a violência contra a mulher

O movimento feminista internacional no decorrer de sua história reivindicou para que os direitos humanos também pudessem ser acessíveis às mulheres. O combate à violência contra a mulher esteve inserido nas reivindicações, já que a violência impacta em todos os âmbitos da vivência feminina e muitas vezes tira até mesmo o direito à vida.

Graças ao desenvolvimento de Convenções e Conferências criadas nas últimas décadas por órgãos internacionais, os Estados propuseram-se a criar medidas de combate e conscientização que pudessem trazer mudanças aos altos índices de violência contra a mulher. No Brasil, juntamente à ação do movimento feminista brasileiro, as convenções e conferências colaboraram para uma tomada de responsabilização por parte do Estado brasileiro sobre o problema.

As convenções internacionais estabelecem obrigações jurídicas aos países que as assinam. Acerca da temática da violência contra a mulher, há duas convenções de extrema importância assinadas pelo Estado brasileiro, as quais entraram em vigor no país por meio de decretos⁴. São elas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (sigla em inglês), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará.

A CEDAW, adotada pela Assembleia Nacional das Nações Unidas em 1979, está em vigor desde o ano de 1981 e é composta por 30 artigos. Assinada pelo Brasil em 1983 e ratificada no ano seguinte, objetiva a igualdade entre homens e mulheres em todas as esferas e o combate às discriminações que atingem as mulheres (PIMENTEL, 2006). A CEDAW determina em seu Art.º 1:

Art. 1º – Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002).

Já a Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA foi assinada no mesmo ano pelo Brasil e ratificada no país no ano seguinte, em 1995. Esta Convenção “[...] define a violência contra a mulher, declara os direitos protegidos, aponta para os deveres dos Estados–parte da OEA e cria mecanismos interamericanos de proteção com o propósito de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência” (FREIRE, 2006). Ainda, a Convenção de Belém do Pará definiu como violência contra a mulher: “Art. 1º – Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1995).

As Conferências, embora não criem responsabilidades jurídicas, estipulam metas a serem alcançadas pelos países signatários. O Brasil, no ano de 1994, assinou a “Conferência

⁴ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Decreto nº 1.973; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Decreto nº 4.377.

Internacional sobre a População e Desenvolvimento”, conhecida como “Plataforma de Cairo” (1994), a qual traz ressalvas sobre a saúde reprodutiva da mulher. Outra Conferência significativa assinada pelo Estado brasileiro foi a “Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher” (1995), em que doze áreas presentes na vida das mulheres, consideradas como áreas que necessitavam de ações mais imediatas, foram enfatizadas. Entre os pontos debatidos estavam as dificuldades enfrentadas para o acesso aos direitos fundamentais, como a educação e a saúde, e a questão da violência contra a mulher (PATRIOTA, 2006; VIOTTI, 2006).

As Convenções e Conferências citadas ajudaram a ampliar o posicionamento e o debate com o Estado brasileiro e abriu caminho para a criação de legislações específicas a fim de proteger mulheres vítimas de violência de gênero. Mudanças maiores, no entanto, não foram vistas de maneira imediata, já que mesmo que tenha se comprometido com os documentos citados, o Estado brasileiro por muito tempo ignorou a violência contra a mulher como uma questão pública.

A postura de negligência do Estado brasileiro só mudou recentemente, século XXI, após o mesmo ter sido cobrado pelas responsabilidades firmadas durante os eventos citados, o que abriu caminho para a criação de legislações no âmbito.

2.4 O marco regulatório para o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil

A primeira lei brasileira voltada à violência de gênero contra a mulher a ser sancionada no Brasil foi a Lei nº 11.340, no ano de 2006. Conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada após o país ser advertido devido à sua omissão com os casos de violência doméstica sofridos por mulheres.

A importância da Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente e, no país, além de representar uma conquista histórica, deu início a uma era onde outras legislações voltadas à violência de gênero contra a mulher foram instituídas pelo Estado. As leis, tal como os projetos desenvolvidos em vista de integrarem a legislação existente, não envolvem apenas velhas modalidades de violência contra a mulher. As modalidades surgidas ou atualizadas conforme a atual conjuntura social também estão incluídas, a exemplo das modalidades executadas na internet.

Neste contexto, algumas leis além da Lei Maria da Penha se destacaram: a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha; a Lei nº 12.737, Lei Carolina Dieckmann; a Lei nº 13.104, Lei

do Femicídio; a Lei nº 13.642, Lei Lola; e o Projeto de Lei 5555/2013, direcionado à divulgação não consensual de material íntimo. A seguir, os contextos que influenciaram na criação de tais leis, de acordo com a data de sancionamento dessas, e no desenvolvimento do projeto de lei que foram citados serão apresentados.

2.4.1 Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha

A cearense Maria da Penha Maia Fernandes, durante quase vinte anos, lutou para que o Estado brasileiro condenasse o seu ex-marido, Marco Antonio Heredia Viveros, por causa das violências por esse perpetradas contra ela durante o casamento que mantiveram. Os episódios de agressão envolveram duas tentativas de homicídio.

Na primeira tentativa de homicídio, em 1983, Maria da Penha foi atingida por um tiro enquanto dormia. Viveros, para evitar a responsabilidade pela autoria do crime, inventou que o tiro havia sido disparado em uma tentativa de assalto a sua casa. Inicialmente, relatou que a residência havia sido invadida e que, após ele reagir, os bandidos teriam respondido com disparos. A justificativa caiu por terra, pois além de contradições identificadas em outros depoimentos, uma espingarda foi encontrada por empregadas no armário de Viveros.

Por causa do tiro, Maria da Penha ficou internada por quatro meses e acabou paraplégica. A violência sofrida pela vítima, no entanto, não parou por aí. Maria, após receber alta, foi impedida de se comunicar com amigos e familiares e, novamente submetida a agressões. Pouco tempo depois de voltar para casa sofreu uma segunda tentativa de homicídio, quando Viveros tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro.

Viveros, condenado em seus dois primeiros julgamentos, recorreu das decisões e conseguiu prosseguir em liberdade. Maria da Penha, inconformada com o resultado, que representou a impunidade de seu agressor, algo muito comum à época em casos similares, lutou para que esse recebesse uma condenação que equivalesse aos crimes que havia cometido (UCHOA, 2016).

No período dos crimes, década de 1980, o combate à violência contra a mulher estava começando a ganhar voz. As ações movidas pelo movimento feminista começaram a se delinear de maneira mais intensificada, mas a promoção de políticas públicas promovidas pelo Estado não caminharam na mesma velocidade.

A gravidade do caso de Maria da Penha e a impunidade de seu agressor chegaram ao conhecimento de órgãos internacionais que reconhecem e/ou estão diretamente ligados aos

direitos humanos das mulheres, o que fez com que a vítima obtivesse o apoio desses e propiciou que, em 1998, o caso fosse levado a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Corte, no ano de 2001, condenou o Estado brasileiro em razão do menosprezo tido nos casos de violência doméstica e, dentre as recomendações feitas ao país pela Corte, esteve a condenação do acusado no caso de Maria da Penha e a criação de políticas públicas para amparar mulheres em casos de violência de gênero (BANDEIRA, 2009; UCHOA, 2016).

Para elaborar um PL voltado à violência de gênero contra as mulheres, especificamente por violência doméstica, em 2004 formou-se uma comissão composta por “entidades públicas, ONGs, representantes do movimento feminista e grupos organizados” (BANDEIRA, 2009, p. 418). O projeto desenvolvido foi o PL 4559/2004, o qual, após ser sancionado em 07 de agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tornou-se a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha por causa do histórico de luta da vítima.

A lei, direcionada especificamente à violência doméstica e violência familiar contra a mulher, abrange fatores como medidas de prevenção, assistência às mulheres em situação das referidas modalidades de violência, trata sobre medidas protetivas e outros (BRASIL, 2006).

Na lei, define-se como violência doméstica e familiar como:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.” (BRASIL, 2006).

A lei, ainda, faz referência às formas de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, as quais são percebidas nas modalidades de violência doméstica e familiar perpetradas contra a mulher por motivação de gênero. Em seu Art. 7º, as formas citadas são definidas por:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Anteriormente à criação da lei, como não existia no país legislação específica sobre as modalidades de violência doméstica e familiar, as denúncias formalizadas na DEAM eram guiadas pela Lei nº 9.099/95, “operada pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMS), destinados a julgar delitos considerados de *menor potencial ofensivo*” (BANDEIRA, 2009, p. 416, grifo da autora).

A aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de violência contra a mulher foi alvo de resistência do movimento feminista, pois a aplicação da lei não correspondia à gravidade envolta nos crimes. Destacava-se que a lei se pautava pelo objetivo de conciliação das partes envolvidas, o que refletia para que houvesse uma maior preocupação com a manutenção das relações familiares ao invés de um verdadeiro respaldo às vítimas, além de que, as penas eram convertidas no pagamento de cestas básicas e/ou prestação de serviços comunitários.

A criação da Lei Maria da Penha abriu caminho para a elaboração de demais leis e representou também um norte para políticas públicas que abrangem de forma direta ou indireta a questão da violência doméstica e violência familiar contra a mulher.

2.4.2 Lei nº 12.737 – Lei Carolina Dieckmann

A Lei nº 12.737, primeira lei criada no Brasil para tipificar crimes digitais, recebeu o nome popular de Lei Carolina Dieckmann e, apesar de não ser exclusiva às mulheres, sua elaboração esteve diretamente envolvida com um ato de grande notoriedade cometido contra uma atriz brasileira.

A atriz Carolina Dieckmann, após um software malicioso ser instalado em seu computador, teve arquivos pessoais roubados, a exemplo de trinta e seis fotos íntimas que foram capturadas em seu e-mail. Alguns dos responsáveis pelo crime entraram em contato com a atriz e a chantagearam, exigindo o valor de 10 mil reais para evitar a divulgação do material, mas, por fim, as fotos acabaram divulgadas e rapidamente se alastraram na internet.

A desconfiança, em primeiro momento, era de que as fotos teriam sido coletadas de um equipamento eletrônico da atriz que havia passado por manutenção pouco tempo antes da divulgação do material. No entanto, investigações mostraram que, como já citado, o material foi coletado por meio de invasão ao computador de Carolina (VALLE, 2012).

O ocorrido deu força as discussões sobre a necessidade de se tipificar os atos cometidos na internet, como o roubo de informações, arquivos pessoais e outros, situações recorrentes que não recebem a atenção necessária.

A Lei nº 12.737, em resposta, foi sancionada em 30 de dezembro de 2012. O seu projeto, Projeto de Lei nº 2793/2011, foi elaborado por seis deputados: Paulo Teixeira (PT/São Paulo), Luiza Erundina (Partido Socialista Brasileiro - PSB/ São Paulo), Manuela D'Ávila (Partido Comunista do Brasil - PCdoB/Rio Grande do Sul), João Arruda (PMDB/Paraná), Brizola Neto (Partido Democrático Trabalhista - PDT/Rio de Janeiro) e Emiliano José (PT/Bahia).⁵

A lei “dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências”. Com a lei foram acrescentados dois artigos ao Código Penal, o Art. 154–A e o Art. 154–B, e alterados os Art. 266 e o Art. 298 (BRASIL, 2012).

O Art.154–A determina que:

Art. 154–A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: [...] (BRASIL, 2012).

A penalidade determinada pela lei pode variar. A pena estabelecida para crimes previstos no caput do Art. 154–A é a detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa. Se o crime

⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2793/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529011>>. Acesso em: 28 maio 2018.

cometido vier a resultar em prejuízo econômico à vítima, a pena pode aumentar de 1/6 a 1/3. Já sobre o que é determinado no § 3º do mesmo artigo, que define que “§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido”, a pena é a reclusão, de 06 meses a 2 anos, e multa (BRASIL, 2012).

Apesar da popularização da internet no Brasil ser relativamente recente, ocorrendo a partir da década de 1990, pode-se dizer que a lei foi instituída tardiamente, já que a internet no país se popularizou de maneira muito rápida e intensificada e, conseqüentemente, os crimes cometidos na rede acompanharam o crescimento de sua utilização.

A Lei nº 12.737 foi uma primeira resposta do Estado brasileiro aos atos prejudiciais cometidos na internet, os quais, por não se encaixarem na legislação já existente, muitas vezes não são punidos ou não contam com penas equivalentes à sua gravidade.

2.4.3 Lei nº 13.104 – Lei do Femicídio

Houve, por parte do movimento feminista, grande demanda para que o Estado brasileiro criasse políticas públicas voltadas ao combate e à penalização da violência contra a mulher. Objetivava-se uma maior conscientização social sobre o problema e suporte para as mulheres em situação de violência. A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, teve papel fundamental neste contexto, mas constatou-se que, mesmo após a lei entrar em vigor o número de homicídios femininos com base em discriminação de gênero, denominados de feminicídios, continuou alarmante.

O termo Femicídio⁶ visa enfatizar que, embora o número de homicídios masculinos sejam maiores, as causas que os motivam são diversas, ao contrário dos homicídios femininos, que ocorrem principalmente devido a violência de gênero. Em outras palavras, em uma sociedade onde o machismo fala mais alto, as mulheres morrem apenas por serem mulheres e são a essas mortes motivadas por gênero que o termo se refere.

⁶ O termo foi utilizado à primeira vez na América Latina pela antropóloga María Marcela Lagarde y de los Ríos, em 1998. O seu uso visava fazer referência ao grande número de mulheres desaparecidas e assassinadas na Ciudad Juárez, México, e ressaltar que a situação, em que as mulheres mortas eram jogadas nas ruas, muitas vezes sem os seios e os olhos, envolvia crimes motivados por ódio, especificamente motivados por misoginia (MODELLI, 2016).

Segundo informações do Sistema Nacional de Mortalidade – SIM, exposto no “Mapa da Violência de 2015”, no ano de 2007, primeiro ano após a Lei Maria da Penha entrar em vigor, ocorreu uma leve redução no índice de homicídios femininos. Os índices, no entanto, voltaram a crescer nos anos que se seguiram e, em 2013, chegaram ao número de 4.762 mulheres mortas, o que representou 13 mulheres mortas por dia naquele período. Não se pode afirmar que todas as mortes foram motivadas por violência de gênero, mas conclui-se que parte expressiva teve a modalidade como causa, já que o Mapa aponta que, dos 4.762 homicídios, 2.394 tiveram como executor um familiar da vítima (WAISELFISZ, 2015).

Em reconhecimento ao índice alarmante de mulheres assassinadas por causa da violência de gênero, apresentou-se no dia 17 de dezembro de 2014 o PL 8305/2014, elaborado pelo Senado Federal, especificamente pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI Violência Contra a Mulher no Brasil ⁷.

O PL tornou-se a Lei nº 13.104, sancionada em 09 de março de 2015. A Lei nº 13.104, Lei do Femicídio: “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o femicídio no rol dos crimes hediondos” (BRASIL, 2015).

A Lei do Femicídio acrescentou o inciso VI ao § 2º do Art. 121 do Código Penal. O inciso em questão considera como uma das formas de homicídio qualificado o crime cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. A pena estipulada para o homicídio qualificado é a reclusão, de doze a trinta anos, mas em casos de femicídio essa pode ser aumentada, de 1/3 a metade, se o crime for cometido: durante gravidez ou nos três meses após o parto; se a vítima tiver idade inferior a 14 anos ou superior a 60, e também se for deficiente; se descendentes ou ascendentes da vítima estiverem presentes no momento do homicídio (BRASIL, 2015).

A lei gerou muita polêmica e contrariedade e parte mais conservadora e machista da população, que não entendeu ou não se importou com as motivações que levaram a sua instituição, taxou a lei como inadequada por supostamente tratar os homicídios femininos como algo mais importante que os homicídios masculinos. A situação mostrou que a violência contra as mulheres muitas vezes é naturalizada e ignorada. A instituição da lei, em

⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 8305/2014**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>>. Acesso em: 28 maio 2018.

contrapartida, também obteve reconhecimento baseado na percepção de que o direito à vida da mulher deve ser respeitado.

2.4.4 Lei nº 13.642 – Lei Lola

A Lei nº 13.642, sancionada no dia 03 de abril do ano de 2018, é popularmente conhecida como Lei Lola. A lei adveio do PL nº 4614/2016, apresentado em 03 de março de 2016 por Luizianne Lins, deputada federal pelo estado do Ceará⁸.

A Lei Lola alterou a Lei nº 10.446, a qual dispõe sobre “infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme” e que permite a polícia federal investigar determinados crimes penais, a exemplo de sequestros e crimes relativos à violação de direitos humanos. A Lei acrescentou um novo inciso ao Art. 1º da Lei nº 10.446, que já continha seis incisos com especificações de crimes. O novo inciso determina que a polícia federal pode investigar: “VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres” (BRASIL, 2018).

O que levou a deputada Luizianne a criar o PL e a lei a ser associada ao nome popular de Lei Lola foram os recorrentes episódios de agressão envolvendo a perseguição de mulheres na internet, como o caso da professora universitária e blogueira feminista Dolores Aronovich Agüero, mais conhecida como Lola Aronovich.

Lola, dona do blog feminista “Escreva Lola Escreva”, nos últimos anos sofreu uma série de agressões por meio da internet. A blogueira, desde o ano de 2011, é ameaçada de morte e sofre ataques misóginos. Em um dos ataques, um site falso foi criado em seu nome e na página produtos ilícitos foram colocados a venda, a exemplo de remédios abortivos. Além disto, conteúdos extremistas que não condizem com o seu posicionamento, como o incentivo a aborto de fetos masculinos, foram postados em seu nome.

Apesar de Lola ter feito boletins de ocorrência, o total de 11 até meados de 2017, a polícia federal recusava-se a investigar os perpetradores dos atos. Uma única investigação por parte da polícia federal havia sido iniciada por causa de uma ameaça recebida pelo reitor da Universidade Federal Ceará, local de trabalho de Lola, em que se exigia a demissão da

⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 4614/2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078694>>. Acesso em: 28 maio 2018.

mesma, caso contrário pessoas seriam mortas em retaliação. A investigação foi iniciada devido à ameaça ter sido entendida como crime de terrorismo.

Segundo relatos de Lola, no ano de 2015, o então superintendente da polícia federal a enviou um e-mail expondo que o órgão não iria investigar os crimes contra ela, pois a corporação só atua na investigação de crimes em áreas que o Brasil é signatário internacional, que seriam crimes de racismo e pornografia infantil (ARONOVICH, 2017).

O Brasil, no entanto, comprometeu-se em Conferências e Convenções internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, e assumiu o dever de respeitar e abranger os direitos humanos das mulheres, devendo para isso combater discriminações contra essas, a exemplo da violência contra a mulher. O fator deu mais ênfase à negligência presente no caso de Lola e a gravidade envolvida na situação foi fator determinante para que a deputada Luizianne elaborasse o projeto de lei, aprovado no Senado Federal no dia 7 de março de 2018 e sancionado pelo então presidente, Michel Temer, em 03 de abril do mesmo ano.

2.4.5 Projeto de Lei 5555/2013 – Lei Rose Leonel

A internet, apesar das facilidades trazidas, conta com incontáveis violências e crimes executados no espaço, a exemplo do compartilhamento não autorizado de material íntimo. Em meio aos casos de maior notoriedade no país está o da atriz Carolina Dieckmann, que inspirou a criação da Lei nº 12.737, sancionada no ano de 2012. A lei, embora tipifique crimes informáticos, não faz ressalva especificamente ao compartilhamento não consensual de material íntimo, que não tem uma legislação apropriada no país.

O problema da divulgação não consensual de material íntimo conta com casos em que os responsáveis pela divulgação são desconhecidos, a exemplo do caso de Carolina Dieckmann, mas também há situações em que os responsáveis são pessoas próximas as vítimas, os quais muitas vezes compartilham os materiais com o objetivo de humilhá-las. A última possibilidade foi associada ao termo pornografia de vingança.

Notou-se que a maior parte das vítimas do ato de divulgação não consensual de material íntimo, também composto pela pornografia de vingança, são mulheres, o que fez com que o mesmo fosse entendido como uma forma de violência de gênero contra a mulher.

A visibilidade dada ao problema repercutiu no desenvolvimento de projetos de lei direcionados à temática, alguns os quais se dirigem especificamente à pornografia de vingança e outros que abordam o ato da divulgação não consensual de material íntimo de

maneira mais generalizada. Compondo os projetos identificados que foram apresentados sobre a temática estão: PL 5555/2013 (João Arruda – PMDB/Paraná); PL 5822/2013 (Rosane Ferreira: Partido Verde - PV/Paraná); PL 6630/2013 (Romário: PSB/Rio de Janeiro); PL 6713/2013 (Eliene Lima: Partido Social Democrático - PSD/Mato Grosso); PL 6831/2013 (Sandes Júnior: Partido Progressista - PP/Goiás); PL 7377/2014 (Fábio Trad: PMDB/Mato Grosso do Sul); PL 170/2015 (Carmen Zanotto: Partido Popular Socialista - PPS/Santa Catarina); PL 3158/2015 (Iracema Portella: PP/Piauí).

O PL 5555/2013, de iniciativa do deputado João Arruda, foi o primeiro PL a ser apresentado sobre a temática. Inicialmente, o projeto abrangia somente a pornografia de vingança, onde propunha alterações na Lei Maria da Penha, especificamente quanto ao Art. 3º, o Art. 7º e o Art. 22º.

Segundo o Art. 2º do texto original do PL 5555/2013, seria adicionado ao Art. 3º da Lei Maria da Penha a “comunicação” entre os direitos que devem ter condições asseguradas para que possam se tornar efetivos para as mulheres:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à comunicação, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.⁹

O Art. 3º do PL sugeria que, ao Art. 7º da Lei Maria da Penha, a qual menciona formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, um inciso fosse adicionado, o inciso VI, que faria menção à “violação da intimidade da mulher”.

Art. 7º [...]

VI – violação da sua intimidade, entendida como a divulgação por meio da Internet, ou em qualquer outro meio de propagação da informação, sem o seu expreso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.¹⁰

Ainda, o PL propunha em seu Art. 4º que no Art. 22 da Lei Maria da Penha, que discorre sobre medidas protetivas, houvesse o §5º:

⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **PROJETO DE LEI Nº 5555, DE 2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2E722F040135AA565F2707DDA2D748A9.proposicoesWebExterno2?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em: 27 jun. 2018.

¹⁰ Idem.

Art.22 [...]

§5º Na hipótese de aplicação do inciso VI do artigo 7º desta Lei, o juiz ordenará ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador do serviço de propagação de informação, que remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher.¹¹

O projeto, até o fechamento do presente trabalho, estava em tramitação e, em razão disso, sujeito a modificações. Aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de fevereiro de 2017, havia sido enviado ao Senado Federal, onde foi analisado por comissões que efetuaram mudanças em seu texto, o que fez com que em 13 de março de 2018 o projeto fosse remetido à Câmara novamente. A última atualização acompanhada ocorreu no dia 22 de junho de 2018, com a aprovação da deputada Cristiane Brasil (PTB–RJ), que havia sido designada como a relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ao substitutivo do projeto aprovado pelo Senado Federal.

O último texto disponibilizado do projeto contava com alterações ao Art. 7º da Lei Maria da Penha, inciso II, propondo também adicionar ao “Título VI – Dos crimes contra a dignidade sexual” da Parte Especial do Código Penal (Decreto–Lei nº 2.848) o “Capítulo 1–A – Da exposição da intimidade sexual” e os Art. 216–B e Art. 216–C.¹²

Propunha–se que no Art. 7º da Lei Maria da Penha, inciso II, a violação de intimidade fosse integrada como uma forma de violência psicológica.

[...] II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...].¹³

Sobre as adições no Código Penal, o Art. 216–B faria menção ao “registro não autorizado da intimidade sexual”, a qual a penalidade sugerida é a detenção, de 6 meses a um

¹¹ Idem.

¹² BRASIL. Câmara dos Deputados. **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.555, DE 2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2E722F040135AA565F2707DDA2D748A9.proposicoesWebExterno2?codteor=1671764&filename=Tramitacao-PL+5555/2013>. Acesso em: 27 jun. 2018.

¹³ Idem.

ano, e multa. A pena iria valer também para quem fizesse modificações nos materiais, a exemplo de montagens, a fim de inserir pessoa em cena de nudez e ato sexual.

Art. 216–B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes [...].

[...] Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.¹⁴

Já o Art. 216–C refere-se à “divulgação não autorizada da intimidade sexual”. A pena sugerida é a reclusão, de 2 a 4 anos, a qual poderia ser acrescida, de 1/3 a metade, mediante particularidades contidas em incisos no artigo. A pena seria também aplicada a quem facilitasse o acesso aos materiais.

Art. 216–C. Disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou exibir, por qualquer meio, fotografia, vídeo, áudio ou outro registro contendo cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. §1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é cometido:

I – por motivo torpe;

II – contra pessoa que, no momento do registro do conteúdo de que trata o caput, não podia oferecer resistência ou não tinha o necessário discernimento;

III – contra pessoa com deficiência;

IV – com violência contra a mulher, na forma da lei específica;

V – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

VI – por quem teve acesso ao conteúdo no exercício de profissão, emprego ou atividade ou por quem deva manter o conteúdo em segredo.

§2º Na mesma pena incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoa não autorizada ao conteúdo de que trata o caput.”¹⁵

As mudanças ocorridas contavam também com a proposta de substituição do nome popular “Lei Maria da Penha Virtual” para “Lei Rose Leonel”, em homenagem a Rose Leonel, que ficou nacionalmente conhecida por ter sido vítima de pornografia de vingança e por sua militância em favor da tipificação do ato.

O projeto, que até onde pode ser acompanhado estava em análise na Câmara dos deputados, necessitava passar novamente por aprovação no órgão e no Senado Federal. Se aprovado pelas duas instâncias, o projeto será encaminhado para o presidente da república, que poderá sancioná-lo ou vetá-lo como lei.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

CAPÍTULO III - A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

A pornografia é considerada uma expressão da sexualidade que está presente na sociedade há milênios e, com o advento do sistema capitalista, tornou-se a base de uma indústria que arrecada bilhões ao ano. A indústria pornográfica, da mesma forma que as demais fontes geradoras de lucro do sistema, não ficou isenta da produção de malefícios causados diretamente ou indiretamente às populações. É em um contexto marcado pelo crescimento desta indústria e o avanço das tecnologias que a pornografia de vingança surge como uma forma de violência de gênero contra a mulher, afetando diretamente e de maneira intensificada as vítimas que são atingidas por sua execução.

3.1 A sexualidade enquanto um campo permeado por desigualdade

A sexualidade é um aspecto do comportamento humano que constitui a identidade dos indivíduos. Construída socialmente e formada por meio de vivências, tal como o gênero, está em constante formação e, por ser suscetível a mudanças, não possui aspectos fixos e pode sofrer interferências que afetam seu desenvolvimento (LOURO, 1997).

A esfera da sexualidade também tem sua política interna, desigualdades, e modos de opressão. Como em outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em um determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. São imbuídas de conflitos de interesse e manobras políticas, ambas deliberadas e incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Mas há períodos históricos em que a sexualidade é mais nitidamente contestada e mais excessivamente politizada (RUBIN, 1984, p. 1).

No mundo ocidental, algumas instituições foram responsáveis por influenciar diretamente no âmbito da sexualidade, como a religião cristã, essencialmente a igreja católica, a medicina e o Estado. A igreja católica, ao longo de sua história, fez uma série de imposições sobre a sexualidade. A castidade, por exemplo, foi associada à pureza e o sexo à luxúria, o que o fez constar nos pecados listados pela instituição. O sexo, de acordo com os princípios pregados, deveria ser realizado somente mediante o estabelecimento de matrimônio, em específico o casamento monogâmico e heterossexual, e com fins de reprodução, não objetivando o prazer (CHAUÍ, 1984). Outras questões importantes foram a recusa a métodos contraceptivos, a não aceitação às orientações sexuais que não a heterossexualidade e outros.

Acerca da medicina, em meados do século XIX, segundo conceitos absorvidos à época, os quais se pautavam por um entendimento essencialista, questões biológicas justificariam diferenciações na sexualidade dos homens e das mulheres. Enquanto os primeiros supostamente teriam um instinto sexual intensificado, as mulheres seriam passivas e não sentiriam a mesma necessidade que os homens pela atividade sexual. Assim, poderia ocorrer de as mulheres que aparentavam ter um maior desejo por sexo receberem o diagnóstico de “ninfomaníacas”, transtorno psicológico que caracteriza a compulsão feminina por sexo (ROHDEN, 2001).

As formas de tratamento à ninfomania eram diversas, como a internação em hospitais psiquiátricos, e se diferenciavam conforme especialidades da medicina. A ginecologia, por exemplo, diante casos em que possíveis tratamentos não teriam tido sucesso, sugeriria ações como a retirada dos ovários. A medida baseava-se no entendimento de que distúrbios mentais poderiam ser causados em consequências de danos no cérebro por causa de irritação no sistema nervoso, o que derivaria de doenças nos ovários ou de desordens menstruais (ROHDEN, 2001).

A ninfomania, que representou uma forma de controle da sexualidade feminina, era também componente de um controle social contrário à emancipação das mulheres que, desde o final do século XVIII, tiveram uma imagem construída, entre outros, sob a citada concepção de passividade sexual e também a uma suposta predestinação ao papel de mãe e esposa. As transgressões das mulheres às diferenciações (regras) que eram impostas como existentes entre homens e mulheres, as quais se intensificaram conforme o capitalismo ganhou força e a divisão do trabalho se aprofundou, eram punidas em razão do risco que trariam à ordem burguesa (ROHDEN, 2001). Mais propriamente, ao risco que trariam à hegemonia masculina na sociedade, já que as mulheres foram submetidas a uma posição de subalternidade.

A medicina, além de interferir desta e de outras maneiras na vida das mulheres e no âmbito da sexualidade de tais, interveio também sobre a homossexualidade, que por ter sido interpretada como uma patologia, também era algo suscetível de tratamento. A homossexualidade só pouco recentemente deixou de ser considerada uma patologia/transtorno mental pela área científica, em destaque a psicologia e a psiquiatria. Citada na Classificação Internacional de doenças – CID pela primeira vez no ano de 1948, era definida como uma forma de desvio sexual e recebia a denominação de homossexualismo (LAURENTI, 1984). Apenas no ano de 1990 a Organização Mundial da Saúde – OMS deixou de incluí-la na classificação. A mudança resultou da luta do movimento LGBT+ (VIDALE, 2017).

Já quanto à intervenção do Estado, alguns momentos expressivos foram os contextos sociais vividos a partir do século XIX nos Estados Unidos e na Inglaterra, a última inicialmente com a chamada era vitoriana¹⁶. Medidas extremas sobre campos como a homossexualidade, o aborto, a pornografia e a prostituição foram tomadas, que os reprimiram e, em alguns casos, tornaram-nos crimes (RUBIN, 1984).

O aborto e a pornografia, em território estadunidense, ganharam regulação ainda no século XIX, quando no ano de 1873 aprovou-se a “primeira lei anti-obscuridade”, denominada de “Decreto Comstock”. O decreto, que a partir da década de 1950 veio a ser negado pela corte juntamente a outras leis estaduais que se voltavam as questões (RUBIN, 1984, p. 2), determinava: “[...] a produção, propaganda, venda, posse, envio por correio, ou importação de livros ou fotografias obscenas um crime federal. A lei também proibiu drogas contraceptivas ou abortivas bem como dispositivos e informações sobre elas” (Beserra, Franklin e Clevenger, 1977 apud RUBIN, 1984, p. 2).

Já a homossexualidade e a prostituição, no decorrer do século XX, nos Estados Unidos, ganharam leis que os estabeleceram como desvirtuações, o que fez com que os grupos fossem mais marginalizados e submetidos a uma série de discriminações. O primeiro por ser uma orientação sexual que foge ao padrão de heteronormatividade e o segundo enquanto profissão socialmente condenada. A perseguição policial, por exemplo, tornou-se legal e era “justificada por uma ideologia elaborada que os classifica como seres perigosos e inferiores indesejáveis” (RUBIN, 1984, p. 21).

Especificamente acerca da pornografia e da prostituição, esses compõem o mercado do sexo, que, por ser sustentado por meio da exploração humana, envolve e reflete uma série de problemáticas, as quais atingem em sua maioria as mulheres, seja de forma direta ou indireta.

3.2 A pornografia como parte do mercado do sexo

Não há indícios de como, quando ou onde tenha surgido a pornografia, mas sabe-se que a sua existência não é recente. Exemplo disto é uma escultura achada na Áustria, cidade de Willendorf, em 1908. Denominada de “Vênus de Willendorf”, a escultura traz uma

¹⁶ A “era vitoriana”, que durou de 1837 a 1901, foi o período em que a Inglaterra esteve sob o reinado da rainha Vitória. O reinado, embora tenha sido marcado por um contexto economicamente favorável, devido a questões como a revolução industrial, conteve um forte moralismo, o que refletiu diretamente no âmbito da sexualidade até mesmo nos tempos que se seguiram (SANTANA, 20--).

idealização de corpo feminino, com grandes seios e barriga e vulva exaltadas, e estima-se que tenha sido esculpida cerca de 30.000 a.C.. Não tão distante há a obra indiana “Kama Sutra”, escrita por Mallanaga Vatsyayana no século 2 d.C. (data estimada) e que se volta a sexualidade humana, contendo referências de uma série de posições sexuais (LOPES, 2005).

A palavra pornografia deriva de vocábulos do idioma grego, como “porné” (“prostituta”), “pórnos” (“que se prostitui”) e “pornographos” (“autor de escritos sobre a prostituição”) e a princípio foi associada a “estudos sobre a prostituição” (RODRIGUES, 2017). O seu significado, que se transformou ao longo do tempo, hoje (século XXI), como em fins do século XX, pode conter a seguinte descrição:

Pornografia. [De *porno-* + *-graf(o)-* + *-ia.*] S. f. **1.** Tratado acerca da prostituição. **2.** Figura(s), fotografia(s), filmes(s), espetáculo(s), obra literária ou de arte, etc., relativo a, ou que tratam de coisas ou assuntos obscenos ou licenciosos, capazes de motivar ou explorar o lado sexual do indivíduo. **3.** Devassidão, libidinagem. [F. red. (bras., pop.), nesta acepç.: pornô. Cf. pornofonia.] (FERREIRA, 1986).

A descrição citada é apenas uma sugestão mais vocabular, pois as interpretações individuais e temporâneas podem influenciar diretamente na maneira como a pornografia é visualizada. O que é compreendido por alguém como pornografia não necessariamente será por outra pessoa e o que já foi visto dessa forma no passado, por mais que seja um passado recente, pode não ser no presente. A definição de pornografia é, assim, subjetiva (NUNES, 2014).

A relação da sociedade ocidental com a pornografia é bastante conflituosa. Na contemporaneidade, ao mesmo tempo em que a pornografia é aceita por ser identificada como uma expressão da sexualidade humana e, pelo capital, como grande geradora de lucro, é também vista como algo moralmente condenável. A contradição é notável e resulta de outros momentos da historicidade ocidental.

Se em Atenas, 2500 anos atrás, era comum a presença de estátuas e ilustrações nas ruas e residências com representação de nudez e sexo, o que estava diretamente relacionado a cultura no local da época, inclusive a religião (onde havia o culto aos deuses), em outros períodos e regiões o sexo e a nudez foram alvos de intensa intolerância. Exemplo foram os momentos em que prevaleceu o domínio da igreja católica, que, como já citado, tornou o sexo um pecado.

O intenso moralismo imposto pela igreja chegou a níveis extremos em contextos como a Inquisição, iniciada em meados do séc. XIII (Idade Média), em que aqueles que não seguiram as determinações da instituição foram duramente penalizados, como por meio da

morte na fogueira. As duras penas, no entanto, não excluíram a contrariedade ao moralismo religioso que pairava sobre a sociedade. No século XVIII, por exemplo, surgiram na França os “libertinos”, homens e mulheres que continham ideias que fugiam às regras sociais e que se encontravam em “organizações secretas” para promover atividades como a leitura e encenação de livros proibidos por serem ditos obscenos. A própria produção das obras era motivada como uma forma de protesto contra a moral religiosa e o sistema absolutista que estava estabelecido na França à época (LOPES, 2005).

O alastramento dos materiais pornográficos, contraditoriamente à intensificação do moralismo que foi instituído no século XIX em algumas regiões, como os Estados Unidos, aconteceu principalmente a partir desse momento em decorrência de um maior desenvolvimento tecnológico na sociedade. No referido século, as máquinas de impressão alcançaram a produção em grande escala, o que barateou o processo de impressão e repercutiu no crescimento da disponibilidade de variados materiais à venda, como os livros e, com o advento das câmeras fotográficas, fotos consideradas inapropriadas. Outro fator importante foi o surgimento do cinema ao final do século, em 1895, quando os irmãos Lumière criaram o “cinematógrafo”, um aperfeiçoamento dos projetos desenvolvidos até então que buscavam captar o registro contínuo de cenas (LOPES, 2005).

Os primeiros filmes pornográficos começaram a ser produzidos já no ano de 1896. A classificação do gênero, ao contrário da contemporaneidade onde é comumente empregada a filmes que contenham cenas de sexo explícito, poderia ser atribuída a cenas de atos que não são mais necessariamente vistos como obscenidades no ocidente (cenas com beijo, strip-tease, etc.) (BLASCHKAUER, 2009; LOPES, 2005).

Não demorou muito para que as cenas explícitas ganhassem destaque nos filmes em razão do grande interesse e rentabilidade atrelados a essas. Os filmes com tais cenas, considerados como “pornografia hardcore”¹⁷, já eram gravados no começo do século XX, a exemplo da produção “Free Ride”, de 1915. Apesar de tal produção ter sido realizada nos Estados Unidos, que enfrentou legislações contrárias à pornografia desde o final do séc. XIX até mais da metade do século XX, a maior parte dos filmes eram produzidos na Argentina e em países da Europa onde a produção era permitida. As produções externas, no entanto, eram

¹⁷ A denominação de “pornografia hardcore” é utilizada para caracterizar filmes em que há cenas explícitas de ato sexual, ao contrário de “pornografia softcore”, onde, mesmo havendo a presença de cenas de nudez, o desenvolvimento de ato sexual é apenas sugerido (NUNES, 2014).

contrabandeadas e exibidas em locais mais específicos no país, como os bordéis (BLASCHKAUER, 2009; LOPES, 2005).

Nos Estados Unidos, o processo de produção se intensificou conforme as legislações de censura à pornografia começaram a perder força e a legalidade foi sendo alcançada no país¹⁸, o que possibilitou uma crescente produção, comercialização e consumo dos materiais pornográficos que já na década de 1950, eram oficialmente lançados. Exemplo foi a revista *Playboy*, fundada em 1953 (ano de sua primeira edição) e direcionada ao público masculino, tendo como foco do conteúdo produzido fotos de mulheres nuas.

A produção dos materiais (revistas, filmes e outros) teve maior impulso após 1960 em virtude das perspectivas trazidas com as diversas revoluções, em destaque a revolução sexual, e o crescimento de movimentos sociais como movimento feminista e o LGBT, os quais refletiram diretamente no campo da sexualidade. Entre as reivindicações que foram abraçadas esteve a liberdade sexual, o que impactou também sobre a pornografia por ter aberto caminhos para que essa passasse a ser defendida como uma forma de liberdade de expressão.

Seguindo pelo caminho de ampliação da pornografia nos Estados Unidos, a década de 1970 foi uma linha divisória quanto à comercialização de produtos assim classificados, ao menos acerca do gênero na indústria cinematográfica, uma vez que muitas publicações impressas já haviam alcançado um alto patamar e vendiam milhares de exemplares. A mudança aconteceu graças ao sucesso obtido pelo filme “*Deep Throat*” (“Garganta profunda”, em português), lançado em 1972 e estrelado por Linda Lovelace, que recebeu US\$1250,00 pela atuação. A obra chegou à marca de US\$600 milhões arrecadados, cifras até então inimagináveis para um filme do gênero. O sucesso comercial foi tamanho que a partir de então o consumo dos filmes acabou se expandindo e contou com fatores como a abertura de salas de cinemas próprias ao gênero e posteriormente, mais uma vez, o avanço tecnológico (BLASCHKAUER, 2009; LOPES, 2005).

A ampla utilização das mídias de armazenamento como o Video Home System – VHS (sistema doméstico de vídeo, em português) desde a década de 1980, em que se tornaram populares, não só possibilitou que os filmes pornográficos, que agora estavam em formato de

¹⁸ A afirmação não engloba a pornografia infantil, que é uma forma de violência sexual contra crianças e adolescentes que fere diretamente os direitos humanos de tais e demanda legislações de combate e conscientização, as quais já foram instituídas por vários países, como os Estados Unidos. A discussão da temática, embora haja o reconhecimento de que é de extrema importância, não será abordada no trabalho em razão do objeto de estudo delimitado. Assim, o debate desenvolvido no trabalho sobre pornografia não visa abranger a pornografia infantil.

vídeo, pudessem ser consumidos nas residências, como barateou suas produções, o que fez com que se multiplicassem cada vez mais. Afirma-se até que a pornografia foi essencial para o sucesso do VHS e pela venda de seus reprodutores que, diferentemente da experiência vivida no cinema, permitia aos espectadores a pausa na reprodução dos vídeos, adiantar e voltar a cenas específicas e outros. Adiante, foi a popularização da internet que contribuiu para a ampliação da indústria pornográfica como um todo, o que se mostrou de maneira expressiva na rede no começo do século XXI (BLASCHKAUER, 2009; LOPES, 2005).

A internet surgiu em 1969 durante a Terceira Revolução Industrial, ou, como também denominada em razão ao destaque obtido pelas Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, Revolução Tecnológica. Originada em um contexto marcado pela Guerra Fria¹⁹, seu desenvolvimento é fruto dos esforços movidos pelo governo dos Estados Unidos, que enfrentou a União Soviética na batalha.

O governo norte-americano, no período, investiu no desenvolvimento de projetos em busca de um sistema que pudesse operar seguramente durante a disputa até mesmo diante ataques. Entre os projetos esteve a agência ARPA (“Advanced Research Projects Agency”), responsável por criar a ARPAnet, rede que permitiu a troca de mensagens entre computadores e que, subsequentemente, ao lado de outras redes que foram surgindo, serviu como base para a criação da internet (ROTHGIESSER, 2010).

A internet no começo teve o seu uso restrito ao governo norte-americano e a algumas universidades do país e só se tornou acessível a toda população na década de 1990. A rede também passou a ser utilizada em outros países e a sua abrangência mundial foi marcada pela criação do sistema World Wide Web (rede mundial de computadores), conhecido como WWW (ROTHGIESSER, 2010).

No Brasil, o uso da internet se iniciou nas universidades e em meados de 1995 foi disponibilizada a população em geral (ROTHGIESSER, 2010). Nos anos que se seguiram ocorreu um crescimento elevado de usuários no país, que em 2016 já representavam 64,7% da população brasileira com idade igual ou superior a 10 anos de idade, cerca de 116 milhões de pessoas, além de que, o uso da rede já estava presente em 69,3% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2016).

¹⁹ “Guerra fria” é a denominação usada para fazer referência ao período de conflito entre os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, em que, apesar de não ter tido combate direto, foi marcado por disputas de ordem ideológica, política, tecnológica, militar e outros. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/guerra-fria.htm>>. Acesso em: 24 out. 2018.

O amplo uso da internet no Brasil e em âmbito mundial fez com que o seu desenvolvimento tenha se dado de maneira muito intensificada, o que permitiu que em poucos anos incontáveis bens e serviços já fossem ofertadas por meio da mesma. A comunicação a longa distância e em tempo real, a possibilidade de envio de materiais diversos (documentos, fotos, vídeos, etc.), serviços públicos e privados online e uma infinidade de informações e materiais disponíveis são alguns exemplos. A pornografia não ficou de fora.

Os materiais pornográficos, que até então eram disponibilizados por publicações impressas (como revistas), salas de cinemas, mídias de armazenamento, por serviço de TV a cabo e outros, ganharam com a internet uma expansão em seu mercado. A internet não só contribuiu com um contingente expressivamente maior de consumidores para a indústria pornográfica, já que as pessoas se sentiram mais confortáveis em não precisarem se expor para acessar os materiais, como produziu desafios que a levaram a modificar a sua estrutura para isso.

Ainda, similarmente ao tempo em que a disponibilização e o acesso dos materiais pornográficos foram facilitados com o uso da internet, o barateamento no preço e a evolução de equipamentos eletrônicos, como as câmeras fotográficas e de vídeos, favoreceram o processo de produção desses materiais. Os equipamentos, que inicialmente (final do séc. XIX) possuíam um grande valor de mercado agregado e necessitavam de profissionais para executá-los, ao passar dos anos, começaram a ser comercializados também para uso doméstico, o que possibilitou uma queda nos preços, fez com que se tornassem mais acessíveis e repercutiu para que seus manuseios fossem facilitados. Exemplo foram as câmeras digitais, que surgiram na década de 1970 e, em um formato compacto, tiveram grande vendagem no início do séc. XXI (CONRADO, 2012). Aparelhos celulares e smartphones também sofreram um processo de barateamento e popularização²⁰ e, entre os avanços tidos, tiveram câmeras acopladas a si. As mudanças podem ter contribuído para que surgissem produtoras menores e independentes, produtores amadores, que antigas categorias

²⁰ O primeiro telefone celular lançado foi o aparelho Motorola DynaTAC 8000, que começou a ser comercializado no ano de 1984 e à época custava US\$ 3.995,00 nos Estados Unidos, valor que, atualizado de acordo com a inflação do país, representaria algo em torno de US\$ 9.358,00 em 2017. O modelo, no ano de lançamento, vendeu 1.200 unidades. Já no período de 2017, 33 anos depois, a estimativa, de acordo com a entidade GSMA, era de que cerca de 05 bilhões de pessoas no mundo possuíam smartphones (AGRELA, 2017). Ainda, além da grande variedade de marcas e modelos produzidos, os valores cobrados eram consideravelmente inferiores ao primeiro modelo vendido, principalmente se comparado aos preços dos smartphones de entrada, que são aparelhos com funções mais simples. Disponível em: <<https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/06/30/custava-r-13-mil-como-era-primeiro-celular-do-mundo.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 25 out. 2018.

ganhassem visibilidade e novas fossem criadas (pornografia alternativa, pornografia amadora, etc.), entre outros. Todavia, aspectos negativos também podem ser citados nesta nova fase.

As já estabelecidas produtoras da indústria pornográfica, que arrecadavam altos contingentes monetários com os materiais comercializados, começaram a enfrentar um grande problema: o compartilhamento indiscriminado e incontrolável dos materiais na internet. Sites, blogs, fóruns e outros meios específicos ou não à postagem de pornografia, e-mail, redes sociais, programas de computador e, mais recentemente, aplicativos de mensagem instantânea são algumas das formas pelas quais os materiais podem ser transmitidos na rede.

Se antes era, na maior parte das vezes, necessário que os materiais fossem alugados ou comprados, embora já houvesse a pirataria²¹ de tais, agora com o simples uso da internet esses poderiam ser consumidos sem que fosse necessário fazer nenhum tipo de pagamento. Diante da nova realidade, a saída encontrada pela indústria pornográfica foi o investimento em sites de referência no meio, os quais passaram a disponibilizar tanto conteúdo de maneira paga como gratuita²².

A indústria pornográfica, nos Estados Unidos, lança 11.000 filmes por ano, o que equivaleria a vinte vezes a quantidade de produção de filmes de outros gêneros. Estima-se que, no ano de 2006, o valor arrecadado pela indústria tenha sido de US\$97 bilhões, os quais US\$13,3 bilhões foram arrecadados apenas nos Estados Unidos. O gasto estimado com a produção dos materiais era algo em torno de US\$3.075,64 por minuto, apesar de cogitar-se que essa quantia possa ter sido reduzida em decorrência da grande disponibilidade desses.²³

Para se ter um melhor delineamento da magnitude que a indústria pornográfica alcançou, especificamente quanto à importância que os sites de pornografia conquistaram na internet, em destaque ao longo das duas primeiras décadas do século XXI (a segunda ainda

²¹ O termo pirataria no contexto é utilizado para caracterizar o desrespeito aos direitos autorais mediante a cópia, a divulgação e a venda ilegal dos materiais.

²² Alguns sites de pornografia só permitem o acesso a seus conteúdos (vídeos, fotos, etc.) e serviços oferecidos mediante pagamento prévio. Outros possuem um grande acervo de conteúdo disponibilizado gratuitamente, mas podem exigir pagamento para liberação do acesso a determinados serviços. Tornou-se comum, por exemplo, a oferta de assinatura de planos mensais que dão acesso a conteúdos exclusivos, a possibilidade de efetuar-se download dos materiais, a não apresentação de propagandas durante a navegação e outros benefícios. Ainda, a gratuidade não significa a ausência de retorno financeiro aos sites, já que esses continuam lucrando por meio dos elevados números de visitas obtidas, que influenciam no valor e procura de veiculação de propagandas, entre outras questões que os favorecem financeiramente.

²³ Disponível em: <<http://iamatransure.com/about/stats/>>. Acesso em: 14 out. 2018.

em andamento), estatísticas que foram divulgadas pelo site de pornografia Pornhub, o qual consta entre os sites mais visitados do mundo²⁴, podem ser usadas como parâmetro.

Os dados divulgados pelo Pornhub em comemoração a uma década de sua existência mostram estatísticas que compõem a linha evolutiva de desenvolvimento da página nesses anos (2007–2017). O site, em 2007 (seu ano de criação), recebeu a média de um milhão de acessos por dia, os quais eram realizados quase em sua totalidade por meio de computadores (99%), enquanto uma pequena minoria dos acessos tinha sido advinda do uso de celulares (1%). Já em 2017, o último ano de análise, a média obtida era de setenta e cinco milhões de acessos diários e os celulares haviam tomado a frente dos aparelhos mais utilizados para o acesso (75%), enquanto o uso de computadores teria caído (25%).

Os dados continham ainda outras informações importantes, como a quantidade total de conteúdos enviados ao site, que dos 5 milhões de vídeos em 2015, dobrou para 10 milhões de vídeos em 2017, e as categorias de maior destaque a cada ano. A categoria “amadora”, que até o momento continha mais de dois milhões de vídeos associados, era a maior de todas e foi a que contou com o maior número de visualizações do ano de 2007 a 2010.²⁵

Os dados do site Pornhub exaltam considerações importantes: o grandioso crescimento no número de acessos do site ao decorrer dos últimos anos, um fenômeno que abrange outros sites do mesmo segmento; o aumento do uso de aparelhos celulares, os quais juntamente à internet móvel permitem o acesso dos materiais a qualquer momento e lugar; a preferência a categorias que surgiram e/ou ganharam força com a internet e que se tornaram as mais consumidas, caso da pornografia amadora.

A categoria de pornografia amadora recebe a devida denominação porque visa englobar materiais que foram produzidos autonomamente por pessoas sem que houvesse vínculo profissional e uma das possíveis situações envolvidas nos vídeos são atos sexuais cotidianos. Entretanto, tamanha foi a visibilidade alcançada pela categoria que a própria indústria se apropriou dessa e transformou os possíveis contextos, que fogem aos roteiros e estereótipos atípicos das grandes produções anteriores, em materiais comerciais, o que não significa que a categoria não tenha características próprias e estereótipos. Assim, pode ocorrer de vídeos ditos amadores serem na verdade produções profissionais.

²⁴ Em pesquisa realizada no mês de julho do ano 2018, o site Pornhub esteve citado entre os cinquenta sites mais acessados do mundo, ocupando a 27ª colocação e ficando atrás apenas de sites mais generalizados, a exemplo de sites de pesquisa (Google, Yahoo, etc.) e redes sociais. Disponível em: <<https://www.alexa.com/topsites>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

²⁵ Disponível em: <<https://pt.pornhub.com/event/10years>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

A pornografia amadora não é destaque somente no site Ponrhub, mas na internet como um todo. Além da ênfase aos vídeos, fotos com nudez parcial ou total, que também podem ser produzidas por profissionais ou não da indústria, tornaram-se grande interesse dos usuários. A grande demanda de consumidores fez com que cada vez mais se abrisse espaço para os envios voluntários dos materiais nos sites, o que ajudou a elevar o número de acessos e a quantidade de conteúdos disponibilizados, mas também deu força a problemas, entre eles a postagem indevida de materiais íntimos.

O envio massivo de materiais nos sites por parte dos usuários não foi acompanhado de políticas sérias de verificação sobre a origem e real consentimento das pessoas expostas nos conteúdos, o que possibilitou que muitos materiais fossem divulgados indevidamente e que a privacidade e a intimidade de uma infinidade de pessoas fossem feridas. Não que os sites de pornografia sejam os únicos meios existentes em que esse tipo de divulgação e compartilhamento possa ocorrer, pois como já citado, a internet permite diferenciadas possibilidades para que os materiais sejam propagados. Entretanto, os sites de pornografia são os destinos iniciais ou secundários dos materiais.

O problema da divulgação indevida de materiais na internet começou a levantar debates sobre os limites do público e do privado na rede, tal como também a necessidade de criação de legislações voltadas ao espaço. Os debates, na segunda década do séc. XXI, se intensificaram conforme foi notado que os materiais íntimos divulgados também eram usados frequentemente para atingir negativamente a imagem de quem vem a ser exposto. Em outras palavras, houve o reconhecimento da recorrência de casos em que a divulgação é feita com a intenção premeditada de que a vítima exposta sofra consequências diversas, como a humilhação e o menosprezo em âmbito social, o que ficou conhecido como Pornografia de Vingança.

3.3 Ciberespaço, sexualidade e novas modalidades de violência contra mulher – A Pornografia de Vingança

O impacto das TICs foi tão significativo para a população mundial que interferiu e determinou diretamente na forma como se desenvolvem as relações sociais. Neste contexto, há destaque para a internet, considerada como uma das maiores e mais importantes criações da Revolução Tecnológica e a qual abrange inúmeros serviços, informações, arquivos e outros disponibilizados.

A internet, apesar das facilidades trazidas, também conta com aspectos negativos atrelados a si, já que se tornou um campo onde crimes diversos são executados, como antigas modalidades de crimes e violência que passaram a serem atualizadas para que seus desenvolvimentos possam se encaixar na rede. Exemplos são as fraudes, os tipos de tráfico e a execução de violência contra minorias (pedofilia, homofobia, racismo, violência contra a mulher, etc.).

A divulgação não consensual de material íntimo, como vídeos, fotos e outros em que há registro de nudez, ato sexual ou tenha conotação sexual, compõe os problemas que já existiam anteriormente à internet, mas que com seu uso alcançaram novas proporções e tomaram grande recorrência na contemporaneidade. A afirmação de que o ato é anterior à popularização da internet, embora não se tenha registros de seu primórdio, pode ser sustentada com base em antigos registros de casos. A situação envolvendo LaJuan, que no ano de 1980 teve uma foto íntima sua indevidamente publicada pela revista pornográfica norte-americana "Beaver Hunt", segmento da produtora Hustler Magazine, é um deles (TSOULIS-REAY, 2013).

LaJuan e seu marido, Billy Wood, durante um acampamento feito em um parque, tiraram fotografias íntimas um do outro, as quais foram reveladas e guardadas em uma gaveta no quarto do casal no apartamento em que moravam. Algumas das fotografias reveladas, no entanto, acabaram roubadas por Steve Simpson, um vizinho que invadiu a residência dos mesmos.

Steve, com a ajuda de sua esposa, Kelley Rhoades, enviou uma das fotografias, em que LaJuan aparecia nua, para a Hustler. O objetivo era que a fotografia fosse publicada na "Beaver Hunt", que se voltava a materiais amadores que eram enviados pelo público e que pagava US\$50,00 pelas fotos que eram selecionadas.

As fotografias amadoras deveriam ser enviadas à revista juntamente a um termo onde constariam dados pessoais daqueles que seriam expostos, como nome, meio para contato, gostos pessoais, informações para pagamento e outros. Mas a Hustler, na época, não tinha uma política mais séria para averiguar o real consentimento e autorização quanto à publicação dos materiais. O procedimento adotado pela empresa era entrar em contato com as pessoas a que supostamente os materiais pertenceriam, muitas vezes por intermédio de ligações telefônicas, e, diante a suposta confirmação de autorização, as fotografias eram publicadas. Caso houvesse alguma suspeita sobre a veracidade das informações e da autorização, os materiais eram separados e inutilizados.

Acerca do caso de LaJuan, algumas informações preenchidas no formulário enviado, como o seu nome, procediam com a realidade. Todavia, informações para contato e os dados para pagamento eram referentes a Kelley, que fingiu ser LaJuan quando foi necessário confirmar a autorização de publicação da foto. O meio de contato utilizado entre a revista e Kelley foi o “mailgram”, um serviço de envio de mensagens telegráficas que eram transmitidas eletronicamente. Na ocasião, exigiu-se apenas que Kelley respondesse algumas perguntas com “sim” ou “não” e ao final a empresa comparou as respostas com o que estava preenchido no formulário que havia sido enviado, o que foi considerado suficiente para que aprovassem o material.

A foto de LaJuan, por fim, foi publicada pela revista em fevereiro de 1980 e obteve o título de "Photo by Husband" (“Foto [realizada] pelo marido”). Juntamente à imagem, havia uma descrição citando a cidade onde LaJuan residia, o nome de seu filho, sua suposta fantasia sexual e dizeres que afirmavam, entre outros, que o seu hobby seria colecionar “pontas de flechas”.

LaJuan ficou ciente da publicação após ter sido informada por amigos e, além de ter a sua intimidade indevidamente exposta, já que em nenhum momento sua vontade foi realmente questionada, foi assediada por meio de ligações. A situação a levou a fazer acompanhamento psicológico. Posteriormente, ela e o seu marido processaram a revista por invasão de privacidade e ambos foram indenizados, ela no valor de US\$150.000,00 e ele em US\$25.000,00.²⁶

Não há maiores informações sobre as motivações que levaram Steve a roubar as fotografias, mas com base na descrição do caso, a obtenção de dinheiro por meio da comercialização das fotos pode ser uma das razões. Também, poderia ser cogitado que tenha havido a intenção de humilhar LaJuan, já que fatos de sua vida pessoal foram expostos no formulário enviado a revista com a finalidade de serem reproduzidos juntamente à imagem íntima da vítima. Diante desta última possibilidade, o caso de LaJuan poderia ser classificado como uma forma em específico de divulgação não consensual de material íntimo, a pornografia de vingança.

A pornografia de vingança, embora seja usada como sinônimo do ato de divulgação não consensual de material íntimo, como dito, é apenas uma de suas modalidades. Apesar de

²⁶ Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/736/1084/91052/>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

os contextos envolvidos no ato como um todo serem inúmeros, esta espécie se destaca das demais por algumas questões importantes. O fato de o perpetrador do ato ser conhecido da vítima, muitas vezes existindo vínculo afetivo íntimo entre esses, e de que a divulgação dos materiais é realizada com o objetivo de prejudicá-la diretamente, envergonhando-a, ridicularizando-a, humilhando-a e outros por meio da exposição forçada de seu corpo e sua intimidade, são algumas das características da modalidade (BUZZI, 2015).

A denominação pornografia de vingança, que advém da tradução da expressão em inglês *Revenge Porn*, ganhou popularidade em consequência de sua associação com uma motivação observada na maioria dos casos da modalidade, o término de relacionamento afetivo íntimo (relacionamento íntimo informal, namoro, casamento, etc.). Segundo Vitória Buzzi (2015), além do caso de LaJuan, que aconteceu na década de 1980, sobre as primeiras constatações da prática:

Apesar de não haver remissão exata do início da prática de pornografia de vingança, em 2000, o pesquisador italiano Sergio Messina notou crescer, entre os usuários da Usenet78, uma das mais antigas redes de comunicação por computador, um novo gênero de pornografia que se destacava dos marcadores tradicionais de hardcore e softcore por sua autenticidade e realismo total, nomeada por ele “realcore pornography” (pornografia amadora, em tradução livre): tratava-se de fotos e vídeos de ex-namoradas dos usuários do site, compartilhadas entre os próprios membros (BUZZI, 2015).

Neste contexto de término de relacionamento, os materiais normalmente são publicados devido a não aceitação da finalização da relação por parte dos perpetradores, os quais, em alguns casos, chegam a usar os materiais para ameaçar as vítimas com o objetivo de que essas aceitem retomar a relação. Assim, mesmo que o termo “vingança” utilizado na denominação dê a entender que o perpetrador reagiu a algo ruim que a vítima o tenha feito, na maior parte das vezes o pretexto envolvido na execução da modalidade são decisões pessoais que dizem respeito à vida da vítima.

Sobre os materiais íntimos divulgados pelos perpetradores da pornografia de vingança, em sua maioria vídeos e fotos que expõem nudez e atos sexuais, esses podem ser obtidos de diversificadas formas. Os materiais podem ser roubados por meio da invasão de aparelhos eletrônicos das vítimas, de suas contas em serviços de armazenamento de dados e outros. Podem ser registrados pelos perpetradores mediante devida autorização das vítimas durante momentos de intimidade, ou sem que essas sejam questionadas, ocorrendo o registro sem que

percebam. Ou ainda, há a possibilidade de que ocorra o sexting²⁷, onde as vítimas auto produzem os materiais e os enviam aos perpetradores em razão do vínculo de confiança estabelecido entre esses.²⁸

O registro autorizado pelas vítimas e o envio dos materiais por parte dessas são formas comumente presentes nos casos, mas é válido ressaltar que, independentemente de como tenha se dado a obtenção dos mesmos, uma das características da modalidade é justamente a falta de autorização/consentimento das pessoas que são expostas sobre o compartilhamento dos materiais com demais pessoas. Assim, mesmo que as vítimas autorizem o registro ou enviem os materiais a alguém, não significa que essas pessoas tenham autorização para repassá-los à frente.

A modalidade da pornografia de vingança ganhou visibilidade na sociedade devido à grande recorrência de casos, às reivindicações por legislações específicas à modalidade e a necessária penalização de seus perpetradores e também ao destaque midiático que lhe foi dado em decorrência de situações e casos que a envolvem. A condenação de responsáveis por sites criados especificamente à modalidade, onde havia o incentivo de que os usuários enviassem fotos e vídeos íntimos de ex-companheiras, acompanhados de seus dados pessoais (nome, links referentes a perfis em redes sociais e outros), foi uma das temáticas de evidência. Os sites “Is Anyone Up”, “Is Anybody Down” e “U Got Posted” foram alguns dos que ficaram conhecidos neste sentido.

O site “Is Anyone Up”, que esteve em atividade dos anos de 2010 a 2012, expunha fotos de cerca de 20 a 30 mulheres por dia e chegou a receber 30 milhões de acessos por mês, o que gerou um lucro em torno de US\$10.000,00 mensais em publicidade. Seu criador, Hunter Moore, a quem a revista Rolling Stone se referiu como o “homem mais odiado da internet”, incentivava que os usuários do site enviassem fotos íntimas de ex-companheiras, as quais eram publicadas anonimamente no site muitas vezes juntamente às informações pessoais das vítimas. Moore, que adquiriu fama por causa do site, gerou revolta e passou a ser

²⁷ O sexting é um termo norte-americano que deriva da junção das palavras “sex” (sexo) e “texting” (mensagem). Inicialmente utilizado para fazer referência a mensagens de textos com conotação sexual que eram trocadas por meio de aparelhos celulares, com a modernização dos aparelhos eletrônicos de comunicação e o uso da internet, o sexting passou a abranger também, além de mensagens de texto, arquivos como áudios, vídeos e fotografias de conteúdo sexual (MACHADO e PEREIRA, 2013).

²⁸ As formas citadas foram baseadas nos casos de vítimas brasileiras de pornografia de vingança descritos no presente trabalho.

odiado devido a sua cumplicidade com a postagem indevida de fotos íntimas e a ironia com que tratava publicamente a situação (MORRIS, 2012).

Moore, diante das críticas, tentou se esquivar da responsabilidade pelo conteúdo contido no site e usou como defesa a “Lei da Decência nas Comunicações” (1996), Estados Unidos, seu local de residência e hospedagem do site. A lei em questão determina que sites não podem ser responsabilizados pelas postagens de usuários (MORRIS, 2012). Contudo, ele acabou preso no ano de 2014 pelo Departamento Federal de Investigação (FBI, sigla em inglês), pois investigações mostraram que ele havia contratado uma pessoa, Charles Evans, para invadir aparelhos e roubar materiais íntimos. Por fim, Moore recebeu a sentença de apenas dois anos de prisão e deveria cumprir também, após a liberação, três anos de liberdade supervisionada (onde não poderia acessar a internet), além de ter de pagar mais uma multa no valor de US\$2.000,00 (CANO, 2015).

O site de Moore inspirou a criação de sites similares. O site “Is Anybody Down” foi um dos que surgiram subsequentemente. Fundado por Craig Brittain e Chance Trahan em 2011, o site permitia que fotos íntimas de mulheres e informações pessoais de tais fossem postadas não consensualmente e havia um sistema de premiações para incentivar os envios indevidos. Brittain também foi acusado de conseguir fotografias enganando as vítimas.²⁹

As solicitações das vítimas para retirada das fotografias no site muitas vezes eram ignoradas. A remoção normalmente ocorria por intermédio dos sites “Takedown Hammer” e “Takedown Lawyer”, os quais cobravam valores entre US\$200,00 e US\$500,00 para isso. Segundo a Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos, os sites também pertenceriam a Brittain. A Comissão, mediante acordo com Brittain, o condenou a apagar todas as fotografias que havia coletado sem autorização durante o período de atividade do site, e também determinou que posteriormente ele estaria proibido de postar fotografias íntimas indevidamente sob a pena de US\$16.000,00 a cada violação que fosse cometida (MUNSON, 2015).

Já o site “U Got Posted”, criado em 2012 por Kevin Bollaert, seguiu a linha dos dois sites anteriores e incentivou os usuários ao envio de fotos íntimas e informações de ex-companheiras. Kevin também era responsável pelo site “Change my reputation”, onde cobrava até US\$350,00 para que as imagens das vítimas fossem retiradas.

²⁹ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/governo-americano-encerra-site-usado-para-pornografia-de-vinganca-15203943>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

Kevin foi preso em 2013 e condenado, no ano de 2015, a dezoito anos de prisão por roubo de identidade e extorsão. Ele, que foi multado em US\$450 mil pelo estado da Califórnia, também deveria indenizar em US\$350 mil uma vítima que não teve o pedido de retirada de fotos do site atendido. Além disto, Kevin deveria pagar US\$10 mil a cada uma das 27 vítimas que entraram com processo contra ele por roubo de identidade (21 acusações) e extorsão (06 acusações) (HAMANN, 2015). O julgamento de Kevin aconteceu na Califórnia, Estados Unidos, e no período já havia entrado em vigor lei que tipifica a divulgação não consensual de material íntimo no estado³⁰.

A Califórnia compõe os 40 estados dos Estados Unidos que possuem legislações específicas a tipificar o ato de divulgação não consensual de material íntimo, o que inclui a pornografia de vingança³¹. No território, como ocorre em outros países, além de casos como os descritos, o ativismo por parte das vítimas, seus familiares e pessoas próximas, movimentos sociais (a exemplo do movimento feminista) e certa parcela da população foram primordiais para que o Estado pudesse reconhecer e intervir no problema. A vítima de pornografia de vingança Holly Jacobs é um exemplo.

Holly, no ano de 2009, teve o seu perfil na rede social Facebook invadido, onde a sua foto de perfil foi trocada por uma fotografia íntima sua em que aparecia nua. Nos meses seguintes ao episódio, novas fotografias íntimas de Holly foram publicadas em mais de 200 sites de pornografia. Em algumas publicações informações pessoais suas também foram expostas. A vítima associou a responsabilidade da divulgação não autorizada das fotos a seu ex-namorado, a quem havia enviado o conteúdo e com quem terminou um relacionamento de três anos um mês antes de a primeira foto ser publicada na internet. Apesar dele alegar não ter sido o autor da divulgação dos materiais, afirmando que esses teriam sido roubados de seu computador por um hacker, Holly continha como provas e-mails em que ele lhe ameaçava (GONZÁLEZ, 2013).

³⁰ A Lei que tipificou o ato da divulgação não consensual de material íntimo no estado da Califórnia foi sancionada pelo governador da região no período, Jerry Brown, em 02 de outubro de 2013. A lei penaliza em até 06 meses de prisão e/ou multa no valor de US\$1.000,00 os executores do ato. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/10/1350677-california-aprova-lei-que-criminaliza-posts-de-pornografia-de-vinganca-on-line.shtml>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³¹ Nos Estados Unidos, ao todo 40 estados e o Distrito de Columbia possuem leis que tipificam a execução do ato, sendo eles: Alabama, Alaska, Arizona, Arkansas, California, Colorado, Connecticut, Delaware, District of Columbia, Florida, Georgia, Hawaii, Idaho, Illinois, Iowa, Kansas, Louisiana, Maine, Maryland, Michigan, Minnesota, Missouri, Nevada, New Hampshire, New Jersey, New Mexico, North Carolina, North Dakota, Oklahoma, Oregon, Pennsylvania, Rhode Island, South Dakota, Tennessee, Texas, Utah, Vermont, Virginia, Washington, West Virginia e Wisconsin. Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/revenge-porn-laws/>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

Holly passou cerca de três anos tentando denunciar o ex-namorado, tentativas que haviam sido negadas, pois sempre que procurava a polícia lhe era alegado que nada poderia ser feito, uma vez que ela tinha idade superior a menoridade estabelecida por lei no país e havia consentido com o registro das fotografias. Diante da questão, ela decidiu criar a campanha End Revenge Porn, que tinha como intuito inicial o desenvolvimento de um site para obter assinaturas em favor da tipificação da pornografia de vingança. O site da campanha, devido à grande visibilidade conquistada, disponibilizou uma forma de apoio abrangente às vítimas, como informações sobre a modalidade, encaminhamento a serviços especializados e outros, o que propiciou que a campanha fosse integrada à organização Cyber Civil Rights Initiative (Iniciativa por Direito Civis na Internet)³².

Somente no ano de 2012, Holly, que teve que mudar legalmente o seu nome por causa da exposição e perseguição que sofreu, conseguiu abrir um processo contra o ex-namorado, amparada por leis que tipificam o assédio cometido virtualmente. Ainda, Holly chegou a contribuir no processo de criação da lei que tipifica o ato de divulgação não consensual de material íntimo na Califórnia por meio de aconselhamento aos legisladores (GONZÁLEZ, 2013).

O elevado número de casos de pornografia de vingança, como o de Holly, e também casos de demais modalidades da divulgação não consensual de material íntimo motivaram que diversos sites, entre esses, sites de pornografia, redes sociais e fóruns, mudassem suas políticas de privacidade. Ademais, influenciaram na criação de leis e projetos de leis direcionados a tipificar o ato como crime por diversos países e estados ao redor do mundo.

Acerca das políticas de privacidade de sites, o ano de 2015 foi bem significativo, já que páginas de referência de diversos segmentos anunciaram que materiais íntimos que fossem divulgados ou compartilhados sem a autorização das pessoas expostas não seriam tolerados. Para facilitar a identificação dos materiais, muitos sites até criaram mecanismos específicos para as denúncias.

Um grave acontecimento que contribuiu para a tomada de posicionamento dos sites foi a situação denominada como “The Fapping”, a qual chamou atenção mais uma vez para a convivência de sites com que se relaciona ao compartilhamento indevido dos materiais íntimos. A situação envolveu a exposição e o compartilhamento massivo de fotos íntimas de pessoas publicamente conhecidas, em sua maioria mulheres (atrizes, cantoras, etc.). O conteúdo foi

³² Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/welcome/>>. Acesso: 02 ago. 2018.

inicialmente divulgado por um hacker, que havia roubado as fotografias de contas no iCloud, um serviço de armazenamento de dados da empresa Apple. O conteúdo, que a princípio foi postado no fórum 4Chan, ganhou visibilidade após ser compartilhado em um tópico na mídia social Reddit, que chegou a alcançar cerca de 250 milhões de visualizações. Apesar dos inúmeros pedidos de exclusão e críticas direcionadas à existência do tópico, a equipe do Reddit demorou cerca de uma semana para excluí-lo. No entanto, mesmo após a exclusão novos tópicos foram criados no Reddit para continuar a promover o compartilhamento dos materiais em questão.³³

A mídia social Reddit, após sofrer inúmeras críticas por permitir o compartilhamento não consensual de materiais íntimos na plataforma, anunciou mudanças no começo de 2015. Afirmando que a proteção à privacidade digital era uma prioridade para a equipe, a partir do dia 10 de março daquele ano novas regras entraram em vigor, entre elas a proibição quanto à veiculação não consensual de materiais íntimos³⁴. No mesmo ano, em seguida, sites como o Twitter, Facebook, Google e Pornhub também se manifestaram e adotaram medidas sobre o ato.

O Twitter, rede social mundialmente conhecida, também proibiu a divulgação e o compartilhamento não consensual de materiais íntimos. A justificativa é de que o ato traz inúmeras consequências à vida das vítimas e coloca em risco a segurança dessas, gerando prejuízos como o sofrimento emocional. Como exemplos de conteúdos abrangidos na determinação estão materiais íntimos indevidamente postados, os quais podem ter sido registrados com ou sem a autorização de quem é exposto. Inclui-se os denominados “upskirts”, fotografias não autorizadas que são registradas por baixo da saia de alguém com o intuito de capturar registros de roupas íntimas e genitálias. A rede determina que as postagens dos materiais íntimos não consensuais na plataforma sejam punidas com a suspensão temporária ou permanente dos perfis de quem divulga ou compartilha os conteúdos.³⁵

³³ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/banimento-de-topico-com-fotos-intimas-de-celebridades-pelo-reddit-se-mostra-ineficaz-13939692>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³⁴ Disponível em: <https://www.reddit.com/r/announcements/comments/2x0g9v/from_1_to_9000_communities_now_taking_steps_to/>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³⁵ Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/intimate-media>>. Acesso em: 02 ago. 2018

O Facebook, maior rede social do mundo³⁶, anunciou que iria atualizar sua política de privacidade, a qual já envolvia a proibição da divulgação de material íntimo não consensual e de pornografia como um todo, para tornar mais evidente o combate à divulgação e compartilhamento dos materiais na plataforma³⁷. No site, as postagens podem ser diretamente denunciadas à equipe como conteúdo sexualmente explícito, ou também por meio de uma página com um formulário online para “Denunciar chantagem, imagens íntimas ou ameaças de compartilhamento de imagens íntimas”, o que é disponibilizado em sua central de ajuda³⁸.

Já a empresa Google, que possui o site de busca mais utilizado e popular do mundo³⁹, anunciou em comunicado, no dia 19 de junho de 2015, que os materiais íntimos divulgados sem consentimento, em destaque os oriundos de pornografia de vingança, seriam retirados dos resultados de buscas do site conforme as solicitações das vítimas. A empresa, que considera a pornografia de vingança algo completamente destrutivo à vida das vítimas, que são em sua maioria mulheres, criou um formulário online⁴⁰ para que o pedido de retirada possa ser feito (SINGHAL, 2015).

O Pornhub, em outubro 2015, em reconhecimento ao grande número de casos de pornografia de vingança relacionados aos vídeos que são postados no site, introduziu uma política interna semelhante ao das duas plataformas anteriormente citadas, o que tornou possível o pedido de retirada de materiais íntimos postados sem autorização. A solicitação é feita por meio de um formulário online, sem que seja necessário a apresentação de qualquer ordem judicial, o que seria uma maneira de incentivar as denúncias e diminuir a burocracia enfrentada, já que muitas vezes as vítimas têm de recorrer a mandados judiciais para conseguir que os conteúdos sejam retirados de espaços na internet.⁴¹

Sobre legislações voltadas ao ato da divulgação não consensual de material íntimo, que fazem referência direta ou incluem indiretamente a pornografia de vingança, estima-se

³⁶ A rede social Facebook, criada no ano de 2004, é considerada como a maior rede social do mundo e alcançou, em 2017, o número de 02 bilhões de usuários ativos, o dobro do que havia sido registrado em 2012, quando o número de usuários ativos da rede foi de 01 bilhão. Disponível em: <<https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,facebook-chega-a-2-13-bilhoes-de-usuarios-em-todo-o-mundo,70002173062>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³⁷ Disponível em: <<https://newsroom.fb.com/news/2015/03/explaining-our-community-standards-and-approach-to-government-requests/>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/help/contact/567360146613371>>. Acesso em: 02 de ago. 2018.

³⁹ O site de busca “Google.com” é o primeiro colocado no ranking dos 50 sites mais acessados do mundo segundo o serviço Alexa, da Amazon. Disponível em: <<https://www.alexa.com/topsites>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

⁴⁰ Disponível em: <<https://support.google.com/websearch/troubleshooter/3111061#ts=2889054%2C2889099%2C2889064%2C3143868%2C6256340>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

⁴¹ Disponível em: <<https://pt.pornhub.com/press/show?id=742>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

que onze países já tenham promulgado leis específicas. Os países que possuem leis federais são o Canadá (2014), Espanha (2015), Escócia (2017), Filipinas (2009), França (2016), Israel (2014), Japão (2014), Nova Zelândia (2015) e Reino Unido (2015). O Canadá, apesar da lei federal, também possui uma lei específica na Província de Manitoba. Outros países que possuem legislações são os Estados Unidos, com leis estaduais em 40 estados e no Distrito de Columbia, e a Austrália, que já possuiu legislações em três estados, sendo esses os estados de Victoria (embora a emenda promulgada tenha sido revogada em 2017), Austrália Meridional e Nova Gales do Sul (NERIS, RUIZ E VALENTE, 2018).

Muitos países, apesar de não terem lei específica a tipificar o ato da divulgação não consensual de material íntimo e a modalidade da pornografia de vingança, já os punem com base em outras legislações vigentes. Há também países que possuem projetos de lei para torná-los crime em âmbito federal, caso dos Estados Unidos e a Austrália, que têm leis estaduais, e outros nove países que não possuem ainda nenhum tipo de legislação específica. São eles: África do Sul, Argentina, Brasil, Chile, Dinamarca, México, Porto Rico, Portugal e Uruguai (NERIS, RUIZ e VALENTE, 2018, p. 11).

O projeto de lei brasileiro que obteve maior destaque até então, o PL 5555/2013, apresentado no capítulo anterior do trabalho, explicitou uma característica importante da pornografia de vingança, a de que a modalidade tem, em sua maioria, mulheres como vítimas.

As mulheres são as principais vítimas da Pornografia de Vingança, ao mesmo tempo em que se estima que os homens correspondam a maior parcela dos responsáveis pela execução da modalidade. Ambos os gêneros podem ser alvos, mas entre homens e mulheres as consequências enfrentadas diferenciam-se. Os homens, ao serem expostos, normalmente são vangloriados e exaltados como uma forma de exacerbação do que é imposto como masculinidade. Já as mulheres, ao contrário, são julgadas socialmente e chegam a serem perseguidas, uma vez que, por a sexualidade dessas ser controlada de maneira mais intensificada, a exposição, que atinge diretamente a imagem das vítimas, não é tolerada pela sociedade.

A gravidade e as proporções das consequências geradas à vida das vítimas mulheres são inúmeras e vão desde ataques e perseguições presenciais e virtuais às situações que culminam no suicídio das vítimas. Este é o principal motivo, inclusive, pelo qual a mídia deu amplo destaque à modalidade e às reivindicações sobre legislações e outros meios de combate à mesma ganharam força.

3.4 Casos brasileiros de pornografia de vingança que ganharam notoriedade midiática

Para melhor delineamento das incontáveis consequências geradas pela modalidade da pornografia de vingança sobre a vida da vítima mulher, alguns casos em que houve confirmação ou suspeita de se caracterizarem como pornografia de vingança e que ganharam notoriedade midiática nos últimos anos serão descritos a seguir. Os casos selecionados são o de Rose Leonel (2006), Francielle Santos (2013), Julia Rebeca (2013), Giani Fabi (2013) e Thamires Sato (2013), havendo em comum entre esses o fato de que ocorreram em território brasileiro, país que é componente do objeto do presente trabalho.

3.4.1 Rose Leonel

Rose Leonel, moradora de Maringá, Paraná, decidiu terminar seu relacionamento de quatro anos com Eduardo Gonçalves da Silva em outubro de 2005, após perceber que a relação entre seus dois filhos e o namorado não era boa, já que ele não os respeitava (GONZÁLEZ, 2011). Alguns meses depois, durante uma viagem de férias realizada no começo do ano seguinte, ela recebeu a ligação de um amigo que a questionou sobre o que estaria acontecendo. Sem entender o teor da pergunta, Rose foi informada pelo amigo que um e-mail lhe havia sido enviado com fotos íntimas em que ela aparecia seminua e com os seios a mostra (VARELLA, 2016).

O e-mail enviado com as fotos de Rose continha o título de “Apresentando a colunista social Rose Leonel – Capítulo 1” e as imagens eram retratadas como um anúncio contendo legendas que davam a entender que ela seria garota de programa e estava oferecendo serviço. O e-mail, o MSN⁴² e o número de telefone residencial e celular de Rose foram disponibilizados como meios de contato, tal como também o número de telefone celular de seu filho mais velho (VARELLA, 2016).

O e-mail em questão, além de ter sido enviado ao amigo de Rose que lhe informou do ocorrido, foi enviado para outras quinze mil pessoas, residentes na mesma cidade que Rose, local que tem cerca de 350 mil habitantes. Entre os que receberam o e-mail estavam amigos e colegas de trabalho que ligaram e mandaram mensagens buscando entender a situação e

⁴² O MSN (ou Windows Live Messenger) foi um programa de computador desenvolvido pela Microsoft e que era voltado à comunicação realizada de forma instantânea pela internet. O programa foi descontinuado pela empresa no ano de 2014.

demonstrando apoio. As ligações recebidas, no entanto, em pouco tempo passaram a ser de dezenas de homens desconhecidos que buscavam assediá-la e obter informações sobre o preço dos supostos programas. O mesmo ocorreu no celular de seu filho (GONZÁLEZ, 2011).

Nas semanas subsequentes ao primeiro envio novos e-mails com fotos de Rose foram enviados e receberam títulos semelhantes ao inicial, onde mudava-se apenas a sequência de números referentes ao termo “Capítulo” (exemplo: Capítulo 2, Capítulo 3, etc.) (GONZÁLEZ, 2011). As fotografias, além de serem enviadas por e-mail, foram salvas em CDs e impressas como panfletos e foram distribuídos nos lugares de maior destaque em Maringá, cidade de residência da vítima. Ademais, montagens onde o rosto de Rose foi inserido a corpos de mulheres nuas estavam entre os materiais divulgados (VARELLA, 2016).

Rose, que trabalhava na cidade como apresentadora de um programa de televisão e como colunista social, acabou demitida. Ela passou a ser hostilizada ao sair na rua, o que a fez ficar reclusa em casa e contribuiu para que entrasse em depressão. Em entrevista à revista *Época*, Rose Leonel disse:

”Perdi o emprego, sofri um processo de exclusão social, fui quase linchada na cidade. Não podia mais sair, fiquei num processo de reclusão, me resguardei na família. Em qualquer lugar que eu fosse, era vaiada, não podia nem parar na rua, no semáforo. Ouvia cantadas ridículas e sofri as piores abordagens” (VARELLA, 2016).

As consequências da divulgação das imagens refletiram também sobre os filhos de Rose. O filho mais velho, além das ligações recebidas em seu celular, começou a sofrer bullying na escola. Rose relatou que ele a pediu para mudar de nome e para que ela não o deixasse mais na frente da escola, medidas para que eles não fossem mais associados. Com a situação, o filho foi morar com o pai, que residia fora do país. Já a filha mais nova, fruto de uma outra relação, por também sofrer bullying no colégio, teve de mudar de escola várias vezes (VARELLA, 2016).

Rose relatou também que as fotografias divulgadas pelo ex-namorado haviam sido tiradas durante o relacionamento que tiveram e que ela aceitou registrar as imagens após muita insistência de Eduardo e devido a confiança que tinha no mesmo. Apesar da surpresa ao descobrir que os materiais haviam sido compartilhados com terceiros, Rose já desconfiava da possibilidade da execução do ato, pois havia achado mensagens trocadas entre Eduardo e um técnico de informática no e-mail dele onde o assunto era o orçamento de um site, combinado

no valor de R\$1000,00, para expor suas fotografias íntimas. Por temer pela divulgação dos materiais, Rose chegou a fazer uma notificação em cartório para que o ex-namorado viesse a pagar em caso de divulgação, mas segundo ela, Eduardo não se importou com isso (VARELLA, 2016).

Em um primeiro processo contra o ex-namorado Eduardo, Rose foi indenizada em R\$3.000,00, mas isso não fez com que a divulgação dos materiais parasse. Ela também passou a ser perseguida pessoalmente pelo ex, o que fez com que precisasse recorrer a Lei Maria da Penha, onde obteve uma medida protetiva para si e os filhos, a qual estipulou que Eduardo deveria se manter em no mínimo 500 metros de distância deles (GONZÁLEZ, 2011; VARELLA, 2016).

Em outro processo aberto por Rose, Eduardo foi condenado a um ano, 11 meses e 29 dias de prisão após perícia constatar a sua responsabilidade sobre a divulgação das fotografias íntimas. A pena, no entanto, foi revertida em serviços comunitários e pagamento de cestas básicas. Ele ainda deveria indenizar Rose no valor de R\$30.000,00 (GONZÁLEZ, 2011; VARELLA, 2016).

A vítima, com a ajuda de um perito que conheceu ao participar de um programa de televisão, conseguiu retirar parte do conteúdo da internet, que representavam cerca de 7,5 milhões de links encontrados, incluindo postagens efetuadas em sites de fora do país. Sobretudo, Rose enfatiza que retirar o conteúdo todo é praticamente impossível devido a amplitude da rede.⁴³

Rose, que enfrentou dificuldades em busca de informações sobre como proceder diante o problema e por ter necessitado também de serviços como o apoio psicológico, no ano de 2013, criou a ONG Marias da Internet, que é uma “ONG dedicada a orientação jurídica e apoio psicológico à vítima de Disseminação Indevida de Material Íntimo”⁴⁴.

Rose Leonel foi uma das primeiras mulheres a ganharem notoriedade midiática no Brasil por causa das consequências da pornografia de vingança. O seu nome está associado ao nome popular de um dos projetos de lei mais importantes em tramitação, o PL 5555/2013, que visa tornar a divulgação não consensual de material íntimo como um crime específico no país.

⁴³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2013/04/mulher-tem-sua-intimidade-duplicada-7-milhoes-de-vezes-na-internet.html>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

⁴⁴ Disponível em: <<http://www.mariasdainternet.com.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

3.4.2 Francielle Santos

No mês de outubro de 2013, o vídeo em que uma jovem aparece fazendo o sinal de “OK” com a mão durante uma relação sexual tomou as redes sociais e os aplicativos de comunicação, um deles no qual o compartilhamento do vídeo havia sido iniciado. A jovem era Francielle do Santos, que residia em Goiânia e a época tinha 19 anos.

Francielle, ao ser avisada da divulgação do vídeo por meio da ligação de uma amiga, imediatamente entrou em contato com Sergio Henrique de Almeida, com quem estava no momento da gravação do vídeo. Francielle e Sérgio, que mantiveram um relacionamento extraconjugal (visto que esse era casado) durante três anos, haviam terminado por causa de uma discussão no mesmo dia em que o vídeo foi gravado (RESENDE, 2013).

Ao ser confrontado por Francielle, Sérgio negou ter compartilhado o material e disse que lhe ajudaria a encontrar o culpado. No entanto, Francielle tinha certeza de sua responsabilidade, pois o vídeo em questão foi registrado no smartphone dele e salvo em uma pasta da qual somente os dois teriam a senha (RESENDE, 2013).

Francielle se dirigiu a DEAM no começo de outubro do ano de 2013, onde registrou um boletim de ocorrência (LIMA, 2013). Em entrevista ela relatou que: “–Meu celular não parava. O pessoal ligando, mandando mensagem. Eu fiz o boletim de ocorrência na sexta-feira. O pessoal não tinha dado muita importância. Quando foi na segunda-feira, eu vi a proporção que estava”⁴⁵.

O vídeo se propagou de um jeito inimaginável. O gesto de “OK” que Francielle fazia com as mãos virou meme⁴⁶ e inspirou a postagens de milhares de fotos e montagens na internet reproduzindo o símbolo. Juntamente ao vídeo, informações referentes a sua vida pessoal, como seus perfis em redes sociais, seu número de telefone celular, local de trabalho, faculdade, entre outros, se tornaram públicos. A partir deste momento, não só a sua intimidade encontrava-se invadida contra a sua vontade, mas a sua vida como um todo.

Francielle foi perseguida e teve de excluir todos os seus perfis das redes sociais, até porque fotos pessoais envolvendo a imagem de sua filha, que no período tinha dois anos de

⁴⁵ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁴⁶ “O termo é bastante conhecido e utilizado no “mundo da internet”, referindo-se ao fenômeno de “viralização” de uma informação, ou seja, qualquer vídeo, imagem, frase, ideia, música e etc, que se espalhe entre vários usuários rapidamente, alcançando muita popularidade”. Disponível: <<https://www.significados.com.br/meme/>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

idade, também estavam sendo compartilhadas. O número de seu celular teve de ser trocado, pois ela passou a receber mensagens e ligações de todos os lugares do Brasil, alguns contatos sendo feitos por homens que se diziam interessados em pagar para ficar com ela.

A perseguição a Francielle não se limitou somente ao âmbito virtual. As pessoas passaram a ir à loja de roupas na qual ela trabalhava para assediá-la e a movimentação foi tamanha que ela teve de ser afastada. A situação fez com que ela fosse demitida. Quanto a faculdade, a princípio ela parou de frequentar as aulas de forma presencial e passou a acompanhar as aulas online. No entanto, apesar de professores e colegas de classe terem a apoiado, ela teve de trancar o curso por ter ficado desempregada e, conseqüentemente, sem condições financeiras de arcar com os custos da mensalidade (LIMA, 2013; RESENDE, 2013).

Francielle evitava sair de casa por causa da proporção a que a situação chegou. A humilhação foi tamanha que ela chegou a mudar a sua aparência para não ser mais reconhecida nas ruas. Além de todas as conseqüências já citadas, ela acabou entrando em depressão.

Quanto a Sérgio Henrique, o seu advogado havia dito que o cliente não teria nenhuma responsabilidade sobre o ato e que a acusação feita por Francielle, com quem, segundo ele, Sérgio teria tido apenas um relacionamento esporádico e sem nenhum afeto, era resultado de um amor platônico nutrido por ela, que tinha como objetivo acabar com o casamento de Sérgio. Contrariamente, Francielle afirmava que o relacionamento mantido entre os dois durou três anos (TÚLIO, 2013).

O fato de Sérgio ser casado trouxe mais peso a situação, já que, após a questão entrar em destaque, Francielle passou a ser mais culpabilizada pelo compartilhamento do material ter acontecido, mesmo que nada tenha feito em favor disso. Há uma grande moralização envolvida. Para muitos, ela ter se envolvido com uma pessoa já comprometida e ainda ter consentido com o registro de momento íntimo significava que ela não se importava com as conseqüências que poderia enfrentar.

Em julgamento, no ano de 2014, Sérgio aceitou o acordo proposto pelo Ministério Público de Goiânia, que determinou que ele deveria prestar serviço comunitário durante 5 meses. A sentença branda foi considerada pela vítima como insatisfatória. A época, a

advogada de Francielle informou que ela ainda entraria com uma ação por danos morais e materiais contra Sérgio.⁴⁷

A violência envolvida no caso de Francielle foi tão grande que a mídia acompanhou o desenvolvimento do caso de perto e levantou como nunca antes no país o debate acerca da criação de lei para tipificar a divulgação não consensual de material íntimo, ainda porque outros casos de vítimas da modalidade ganharam notoriedade no mesmo período.

3.4.3 Júlia Rebeca

Júlia Rebeca, uma adolescente de 17 anos que residia em Parnaíba, litoral do Piauí, foi encontrada morta em seu quarto no dia 10 de novembro de 2013. Ela, que pediu desculpas à mãe e se despediu em mensagens postadas em seu perfil na rede social Twitter, se suicidou com o fio de uma prancha alisadora.⁴⁸

A morte de Júlia foi confirmada por um primo no mesmo perfil do Twitter, que ainda deu informações sobre o velório da adolescente e pediu para que as pessoas respeitassem o momento de luto da família e evitassem postar coisas ruins que envolvessem a adolescente (ANDRADE, 2012).

Colegas de classe relataram que Júlia, descrita como uma garota que era sorridente e alegre, nas semanas anteriores a sua morte aparentou estar triste, evitou conversar com os mesmos e passou a maior parte do tempo utilizando o seu celular.⁴⁹

A motivação para o afastamento de Júlia e, posteriormente, o suicídio, foi a divulgação de um vídeo íntimo em que ela aparecia tendo relação sexual com mais dois adolescentes. O vídeo, que estava sendo compartilhado entre moradores da cidade em que ela residia, foi enviado a um primo de Júlia após o sepultamento de seu corpo. Somente neste momento a sua família tomou conhecimento da existência e divulgação do vídeo (ANDRADE, 2012).

A Polícia Civil, procurada por familiares de Júlia assim que souberam da existência do vídeo, abriu inquérito para investigar os responsáveis por divulgar e compartilhar o material, que, em razão da idade daqueles que foram expostos no vídeo, responderiam pelo crime

⁴⁷ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suspeito-de-divulgar-video-de-sexo-faz-acordo-na-justica-em-goiania.html>>. Acesso em: 13 out. 2018.

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/11/jovem-se-suicida-apos-video-intimo-vazar-whatsapp.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁴⁹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

mediante o que é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Existia a suspeita que, além de Júlia e os dois adolescentes identificados, uma quarta pessoa pudesse estar envolvida no momento de gravação do vídeo⁵⁰.

Poucos dias depois da morte de Júlia um outro vídeo íntimo surgiu e a sua participação foi apontada. O vídeo, que segundo relatos foi gravado por meio da janela de um banheiro, registrou a relação sexual de um jovem e uma garota, onde aparentemente só ele, que olhou rindo algumas vezes para a câmera, sabia da gravação (RIBEIRO Efrém, 2013). No entanto, o envolvimento de Júlia foi descartado quando constatou-se que quem aparecia no vídeo era outra jovem que morava em Pernambuco.

Ainda, a Polícia Civil precisou acionar a Polícia Federal para investigar a venda do vídeo pelo valor de R\$4,90 em um site que recebia o nome de “SP NEWS” e que estava hospedado fora do país. O site continha também a venda de outros materiais íntimos, a exemplo do vídeo de Francielle dos Santos, que como Júlia, sofreu com a divulgação não consensual de material íntimo.⁵¹

A investigação, conduzida em segredo de justiça, um ano após a morte da adolescente não havia sido concluída. Segundo a delegada Cristiane Vasconcelos, “titular da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia”, para concluir o inquérito era necessário cumprir mais mandados de busca e apreensão.⁵²

3.4.4 Giana Laura Fabi

Giana Laura Fabi, 16 anos, se suicidou depois de ter sido informada por uma amiga que uma foto sua, em que seus seios estavam visíveis, estava sendo compartilhada na internet. A imagem foi obtida por meio de um print screen⁵³ feito durante uma conversa de vídeo entre Giana e um amigo, de 17 anos, pelo aplicativo de comunicação Skype.

A adolescente, que morava na cidade de Veranópolis (Rio Grande do Sul), foi encontrada morta por seu irmão no dia 14 de novembro de 2013, exatamente quatro dias após

⁵⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/policia-suspeita-que-video-de-sexo-com-jovem-foi-feito-por-uma-4-pessoa.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁵¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/pf-sera-acionada-para-investigar-venda-do-video-de-jovem-que-se-matou-no-piaui.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁵² Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/11/um-ano-depois-investigacao-sobre-morte-de-julia-rebeca-continua-no-pi.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁵³ Print Screen é a denominação usada para se referir a imagem resultante de uma captura de tela.

outra vítima da divulgação não consensual de material íntimo ter se suicidado. Tratava-se de Júlia Rebeca, que também era adolescente (tinha 17 anos) e morava a 4.000 quilômetros de distância, em Parnaíba (Piauí).⁵⁴

Giana, tal como Júlia havia feito, anunciou a sua morte na rede social Twitter: “hoje de tarde dou um jeito nisso. não vou ser mais estorvo pra ninguém”.⁵⁵

Marcos Fabi, pai de Giana, considerou que a atitude da filha, a quem considerava como uma menina bastante alegre, resultou do desespero da adolescente: “–Ela era uma menina 100% alegre. Nunca teve depressão e nem nada do tipo, era rodeada de amigos. Só que também era muito decidida. Ela se apavorou e acabou tomando essa decisão” (ZYLBERKAN, 2013).

O amigo de Giana confessou, em depoimento à polícia, ter enviado a imagem a outros quatro amigos, que vieram a compartilhá-la com outras pessoas, o que fez com que a imagem se espalhasse pela internet. A época houve a desconfiança de que o amigo responsável pela divulgação da imagem e Giana teriam tido um relacionamento ou que esse tivesse tal intenção, mas por não ter sido correspondido por Giana, tomou a atitude de divulgar o material.

3.4.5 Thamires Sato

Thamiris Mayumi Sato, a época com 21 anos e estudante de Letras na Universidade de São Paulo, em 17 de novembro de 2013, postou um texto em seu perfil na rede social Facebook denunciando o ex-namorado, Kristian Krastanov, por tê-la ameaçado de morte e por ter publicado fotos íntimas suas na internet devido ao término do relacionamento (TOMAZ, 2013).

O namoro durou 1 ano e 7 meses e, segundo Thamiris, apesar de algumas brigas durante o primeiro ano, tudo teria corrido bem até o momento que Kristian começou a se mostrar um cara ciumento e passou a repreendê-la por questões com a sua amizade com outros homens.

⁵⁴ Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/sexo-e-internet-quando-a-exposicao-pode-levar-a-morte/>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/o-suicidio-da-adolescente-de-veranopolis-e-nossa-culpa-6036.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

O casal terminou e voltou algumas vezes antes do término definitivo, que aconteceu em julho de 2013. Com o fim do relacionamento, Kristian, que também cursava Letras na mesma Universidade que Thamiris, começou a persegui-la na instituição, ligava incessantemente para o seu celular e a fazia chantagens e ameaças sobre divulgar as suas fotos íntimas na internet. Thamiris, em setembro de 2013, foi ameaçada de morte por ele e teve de registrar um boletim de ocorrência (NOELLE, 2014).

Três meses após o término do namoro fotos íntimas de Thamiris, em que aparecia de lingerie e com os seios visíveis, começaram a ser postadas no Facebook, em grupos e perfis falsos, e links foram disponibilizadas para download do conteúdo.

– Terminamos em 15 de julho. A gente brigava muito. Ele achou que foi porque eu queria farrear e estava traindo. Mas nunca o traí. Terminei porque o namoro era desgastante. Então meu ex-namorado publicou uma foto minha em grupos de pornografia do Facebook. Ele tinha exposto uma foto do meu rosto, sem sutiã. Eu tirei print screen como prova de que foi ele (TOMAZ, 2013).

Thamiris afirmou ter decidido fazer o desabafo em seu perfil do Facebook por estar cansada das mensagens ofensivas e humilhantes que estava recebendo por causa da divulgação das fotos. Ainda, disse que iria procurar um advogado para a auxiliar no caso e que denunciaria o ex-namorado, permitindo assim que um inquérito fosse instaurado para investigação do caso.

Em entrevistas, Thamiris disse que havia decidido trancar o curso de Letras, pois não estava bem psicologicamente e não se sentia segura na instituição em que estudava por estar com medo de continuar a ser perseguida e ameaçada pelo ex-namorado, mesmo que esse, aparentemente, já tivesse se afastado da universidade (NOELLE, 2014; SALOMÃO, 2013; TOMAZ, 2013).

3.4.6 Considerações

Os casos descritos ressaltam que as vítimas mulheres de pornografia de vingança podem ter todas as esferas de suas vidas atingidas pelas múltiplas consequências provenientes da execução da modalidade e que, muitas vezes, essas tomam conhecimento da divulgação após serem avisadas por pessoas próximas, quando os materiais já estão disseminados. Ainda, a exemplo do que aconteceu com Rose Leonel, que teve fotos íntimas divulgadas na internet e também distribuídas de forma impressa na cidade onde residia, há mais uma vez a

consideração de que a rede não é o único meio utilizado para propagar indevidamente os materiais íntimos, mas é o principal devido a sua magnitude.

Acerca das consequências, entre as que puderam ser observadas nos casos, estiveram a perseguição virtual e a perseguição cometida de forma presencial. Estas repercutiram, entre outros, na demissão das vítimas em cargos de trabalho, no afastamento ou abandono dessas aos locais de estudo, na reclusão em seus domicílios e em prejuízos a saúde dessas.

A perseguição virtual pode ser exemplificada pela transformação da imagem das vítimas, ou de alguma fala e gesto contido nos materiais íntimos que se relacionam a elas, em meme, onde passam a ser alvo de deboche na internet. Francielle dos Santos enfrentou tal situação em decorrência a um gesto feito no vídeo que a expunha, o que fez não só com que o material íntimo da vítima tivesse uma maior veiculação, mas repercutiu para que a humilhação a que ela foi submetida chegasse a alcançar maiores proporções.

As vítimas, ao terem sua intimidade indevidamente exposta na rede, têm seus perfis em redes sociais invadidos e passam a receber mensagens ofensivas, como ameaças, mensagens assediadoras com conotação sexual e outros, contexto esse que levou Thamires Sato a expor o sofrimento pelo qual estava passando. Além disto, conteúdos como fotos e informações pessoais, como seus locais de trabalho e/ou estudo e região de residência, são compartilhados em diversos locais da rede, o que contribui para que as vítimas sejam perseguidas e assediadas também presencialmente.

A perseguição presencial, de acordo com os casos, pode se dar com a ida de pessoas aos locais de trabalho das vítimas para humilhá-las e também com a propagação de comentários depreciativos em abordagens realizadas em locais públicos, o que faz com que muitas vezes as vítimas se isolem em suas residências.

As formas de perseguição a que as vítimas são submetidas prejudicam diretamente a saúde dessas, afetando a qualidade de vida e a saúde física e psicológica das mesmas. As vítimas, comumente, chegam a estados de grande tristeza e podem desenvolver, entre outros, depressão, havendo também casos mais extremos em que os sentimentos tidos em razão do contexto da exposição forçada de seus corpos e intimidade, como a dor e a vergonha, tornam-se insuportáveis a ponto de levarem-nas a tirar a própria vida, como ocorreu com Júlia Rebeca e Giana Laura.

As consequências citadas são apenas algumas das mais diversificadas possibilidades existentes acerca dos reflexos negativos que a pornografia de vingança tem sobre a vida das vítimas mulheres. É possível, em razão dos materiais não poderem ser eliminados

completamente da internet devido ao amplo tamanho da rede, que a exposição indevida e também as consequências advindas do ato se estendam por um período de tempo inestimável. Assim, as vítimas seguem sem ter direito ao esquecimento, enquanto os perpetradores do ato seguem sem serem lembrados e muitas vezes sequer são punidos, ou, quando são, não recebem punições adequadas e condizentes a gravidade da prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo discutir a pornografia de vingança a fim de entender em que consiste essa prática. Assim, anteriormente ao debate em específico sobre a temática, buscou-se, em razão do pressuposto de que a modalidade é uma nova forma de violência contra a mulher motivada por gênero, compreender a trajetória do movimento feminista enquanto sujeito político no enfrentamento a questão da violência contra a mulher no Brasil.

Constatou-se que o movimento feminista brasileiro, que teve suas primeiras manifestações no século XIX, foi primordial no processo de conquistas e avanços obtidos pelas mulheres no país, entre esses, políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero contra a mulher. A questão, centralizada na agenda do movimento desde a década de 1970, é uma das áreas que graças a sua atuação ganhou visibilidade e passou a ser alvo da intervenção do Estado, que assumiu a responsabilidade de abranger e respeitar os direitos humanos da mulher em Convenções e Conferências internacionais e também em sua carta magna, a Constituição Federal de 1988.

O movimento feminista trouxe ainda considerações essenciais a questão da violência contra a mulher. Os estudos feministas de gênero, os quais avançaram significativamente nas últimas décadas, evidenciaram que o gênero, em sociedades patriarcais, é uma construção social que coloca homens e mulheres em posições desiguais, inferiorizando as mulheres e necessitando de aparatos para dar continuidade a hierarquia estabelecida. Aqui, um dos instrumentos utilizados é justamente a violência perpetrada contra mulheres para garantir que essas continuem em uma posição de subalternidade.

A história do movimento no país mostra que o combate à violência contra a mulher se direciona a modalidades de violência historicamente existentes, a exemplo da violência doméstica, que em decorrência da luta desenvolvida é tipificada no Brasil por meio da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), e novas formas de violência surgidas ou atualizadas na conjuntura social contemporânea. É neste último contexto que se encaixa a pornografia de vingança.

A pesquisa realizada permitiu perceber que a pornografia de vingança, apesar de ser anterior à internet, tomou força com o crescimento da indústria pornográfica na rede. A ampliação dos sites de pornografia e o investimento em busca de uma maior interação com o público e na obtenção de lucros fez com que os sites passassem a permitir que os usuários enviassem fotos e vídeos contendo registro de cenas com nudez, ato sexual e outros afins, o

que proporcionou a elevação no número de conteúdo disponível e o aumento de interesse na categoria amadora. A categoria citada deveria conter apenas materiais profissionais que ali se enquadrem e reais materiais amadores com o intuito exibicionista. No entanto, por não ter havido um controle sobre o conteúdo recebido, impulsionou-se que materiais íntimos privados fossem divulgados e compartilhados de forma não autorizada, o que ocasionou a mistura desses materiais com aqueles que são produzidos para amplo consumo.

A ocorrência da divulgação não consensual de material íntimo levou os perpetradores a notarem que a identificação das mulheres indevidamente expostas, diferentemente do que acontecia com os homens, motivava uma série de ataques e perseguições a essas. Os materiais íntimos privados começaram então a ser divulgados por pessoas próximas às vítimas, em sua maioria pessoas com quem mantiveram relacionamento afetivo íntimo e que, em razão do término de relacionamento não ter sido aceito, objetivavam com a divulgação humilhá-las.

A intensificação desta prática foi tão expressiva e lucrativa que sites foram criados especificamente para a postagem indevida de materiais íntimos, os quais, para facilitar a identificação das vítimas, incentivaram que informações pessoais referentes às mesmas, como seus nomes e endereços de perfis em redes sociais, também fossem apontadas nas publicações. Em alguns casos, os donos chegaram até mesmo a extorquir as vítimas para retirada dos materiais.

É importante ressaltar, no entanto, que os sites de pornografia não são os únicos meios utilizados para a divulgação dos materiais íntimos de forma indevida, já que os casos descritos no trabalho evidenciaram que a divulgação pode ser iniciada por meio do envio de e-mails, de mensagens em aplicativos de comunicação e outros. Apesar disto, estes espaços são a fonte inicial ou secundária da divulgação e compartilhamento dos materiais.

A descrição dos casos de vítimas mulheres favoreceu a revelação de algumas das possíveis consequências enfrentadas em decorrência da execução da modalidade, a exemplo da perseguição em âmbito virtual e presencial. Ademais, mostraram que as mulheres expostas, que nada fazem em favor da divulgação dos materiais com terceiros, são penalizadas na sociedade devido a exposição de seus corpos e intimidades serem consideradas com algo moralmente inaceitável.

As vítimas mulheres da pornografia de vingança têm todas as esferas de suas vidas atingidas pelas múltiplas consequências provenientes da execução do ato, que na maioria das vezes é perpetrado por ex-companheiros dessas, que não aceitam do término de relacionamento que mantinham com as vítimas. Entre as consequências observadas destaca-se

a perseguição virtual e a perseguição cometida de forma presencial, as quais repercutiram na demissão das vítimas em cargos de trabalho, no afastamento ou abandono dos locais de estudo, na reclusão em seus domicílios, em prejuízos a saúde e a interferência na vida de seus familiares, os quais também podem ser atingidos pelas consequências.

A perseguição virtual pode ser exemplificada pela transformação da imagem da vítima, ou de alguma fala e gesto contido em material íntimo que a expõe, em meme, onde passam a ser alvo de deboche na internet. Ainda, as vítimas, ao terem sua intimidade indevidamente exposta na rede, têm seus perfis em redes sociais invadidos e passam a receber mensagens ofensivas, como ameaças, mensagens assediadoras com conotação sexual e outros. Além disso, fotos e informações pessoais, como seus locais de trabalho e/ou estudo e região de residência, são divulgados e compartilhados em diversos locais da rede, o que contribui para que sejam perseguidas e assediadas também presencialmente.

A perseguição presencial, com base nos casos, pode ser exemplificada com a ida de pessoas aos locais de trabalho das vítimas com o intuito de humilharem-nas e também com a propagação de comentários depreciativos em abordagens nas ruas, o que faz com que muitas vezes as vítimas se isolem em suas residências.

As formas de perseguições a que as vítimas são submetidas prejudicam diretamente a saúde dessas, afetando a qualidade de vida e a saúde física e psicológica das mesmas. As vítimas, muitas vezes, chegam a estados de grande tristeza e podem ter depressão, havendo casos mais extremos em que os sentimentos desenvolvidos em razão do contexto da exposição forçada de seus corpos e intimidade, como a dor e a vergonha, tornam-se insuportáveis a ponto de levarem-nas a tirarem a própria vida.

As consequências citadas são apenas algumas das mais diversificadas possibilidades existentes acerca dos reflexos negativos que a pornografia de vingança tem sobre a vida das vítimas mulheres. É possível, em razão dos materiais não poderem ser eliminados completamente da internet, devido ao amplo tamanho da rede, que a exposição indevida da intimidade das vítimas e também as consequências advindas do ato se estendam por um período de tempo inestimável. As vítimas seguem então sem ter direito ao esquecimento, enquanto os perpetradores do ato seguem sem serem lembrados, e muitas vezes sequer são punidos.

Exalta-se que o campo da sexualidade é um campo permeado por desigualdade e, por ser atravessado pelo gênero, traz reflexões negativas em maior peso às mulheres, as quais,

embora tenham alcançado um maior controle sobre a própria sexualidade na contemporaneidade, ainda não conquistaram uma real autonomia sobre seus corpos e vida.

A hipótese, de acordo com os resultados obtidos com a pesquisa, foi confirmada, pois se conclui que a pornografia de vingança é desenvolvida como uma forma de violência contra a mulher motivada por gênero por meio da exposição indevida de suas intimidades. Além disso, o ato é também um exemplo do porquê a internet, que permitiu a ampliação do movimento feminista, é contraditoriamente um campo de enfrentamento para o mesmo.

Constata-se assim que a pornografia de vingança é um ato de elevada gravidade e que, como ocorreu com outras formas de violência contra a mulher, requer o devido reconhecimento pelo Estado brasileiro. Uma das possibilidades de tipificação do ato hoje em discussão está materializada no Projeto de Lei 5555/2013, abordado no segundo capítulo do presente trabalho. De acordo com o referido PL, permitiriam-se alterações e complementações no Código Penal brasileiro e na Lei Maria da Penha e, entre outros, punição adequada a modalidade por parte do Estado, o qual, diante o reconhecimento do problema, deve também investir em seu combate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRELA, Lucas. **5 bilhões de pessoas têm smartphones**. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/5-bilhoes-de-pessoas-tem-smartphones/>>. Acesso em: 24 out. 2018.

ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

ANDRADE, Patrícia. **Família de Júlia Rebeca só soube de vídeo íntimo após morte da jovem**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/familia-de-julia-rebeca-diz-que-so-soube-de-video-apos-morte-da-jovem.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

ARONOVICH, Dolores. **LEI LOLA FOI APROVADA HOJE**. 2018. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/12/lei-lola-foi-aprovada-hoje.html>>. Acesso em: 25 maio 2018.

ARRAES, Jarid. **FEMINISMO NEGRO: SOBRE MINORIAS DENTRO DA MINORIA**. 2014. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

ASSMANN, Selvino José. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 1-5, abr. 2007. ISSN 1807-1384. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/911>>. Acesso em: 14 maio 2018. doi:<https://doi.org/10.5007/%x>.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Soc. estado**. Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, Ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922009000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado**. Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, Ago. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BLASCHKAUER, Dani. **No início, filmes que tinham strip e beijo eram catalogados como pornográficos**. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL978196-16107,00-NO+INICIO+FILMES+QUE+TINHAM+STRIP+E+BEIJO+ERAM+CATALOGADOS+COMO+PORNOGRAFIC.html>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estud. av.** São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, Dez. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 out. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2793/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529011>>. Acesso em: 28 maio 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 4614/2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078694>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 5555/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2E722F040135AA565F2707DDA2D748A9.proposicoesWebExterno2?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.555, DE 2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2E722F040135AA565F2707DDA2D748A9.proposicoesWebExterno2?codteor=1671764&filename=Tramitacao-PL+5555/2013>. Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm >. Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado. 1988. BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. **Decreto nº 1.973, de 27 de novembro de 1995**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/1996/D1973.htm>>. Acesso em: 06 fev. 2008.

_____. **Decreto nº 4.377, de 13 de set. de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, 16 set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 06 fev. 2018.

_____. **Lei nº 12.737, de 30 de Novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 08 maio 2018.

_____. **Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 06 fev. 2018.

_____. **Lei nº 13.642, de 03 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm>. Acesso em: 28 maio 2018.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança:** contexto histórico-social e abordagem no Direito Brasileiro. 2015. 110 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%C3%B3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2018.

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é gênero.** - 4ed. - Recife: SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia, 2004. 40p. - (Cadernos SOS CORPO; v.1).

CANO, Rosa Jiménez. **Rei do pornô vingativo é condenado a dois anos de prisão nos EUA.** 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/05/internacional/1449298747_554805.html>. Acesso em: 03 jul. 2018.

CARVALHO, Liandra Lima. **Um estudo sobre o “Lobby do Batom” no processo da Constituição Federativa de 1988.** Disponível em: <<http://www.fescfatic.edu.br/revista/index.php/artigos/72-um-estudo-sobre-o-%E2%80%9Clobby-do-batom%E2%80%9D-no-processo-da-constituicao-federativa-de-1988>> . Acesso em: 29 out. 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual: Essa Nossa (Des)Conhecida**. São Paulo, Brasiliense, 1984

CONRADO, Lucas. **Do betume ao CCD: a evolução das câmeras fotográficas**. 2012. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/08/do-betume-ao-ccd-evolucao-das-cameras-fotograficas.html>>. Acesso em: 25 out. 2018.

COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília Maria. Introdução: O FEMINISMO NO BRASIL: UMA BREVE RETROSPECTIVA. In: COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília (org). **O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. – Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

DINIZ, Simone G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; LIZ, Miriam A. (orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005)**. Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006, pp. 15-44. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/simonepdf.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª ed. 24°. Impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FREIRE, NILCÉA. Apresentação. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série documentos)

GROSSI, Miriam Pillar. "Identidade de Gênero e Sexualidade". **Antropologia em Primeira Mão**, n. 24, Florianópolis, PPGAS/UFSC, 1998.

GONZÁLEZ, Letícia. **Sexo, vingança e vergonha na rede - expostas por seus ex, elas dão o troco na justiça**. 2011. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

IBGE. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal: 2016**. IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/c62c9d551093e4b8e9d9810a6d3bafff.pdf>. Acesso: 14 jun. 2018.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 18, n. 5, p. 344-347, Out. 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101984000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 15 ago. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89101984000500002>.

LIMA, Gabriela. **Garota diz à polícia ter brigado com amante após gravar vídeo de sexo**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/10/garota-diz-policia-ter-brigado-com-amante-apos-gravar-video-de-sexo.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

LOPES, Marco Antônio. **A (indiscreta) história da pornografia**: Dos gregos que elegiam as melhores. 2005. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/a-indiscreta-historia-da-pornografia/>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e Educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 1.ed. São Paulo:Vozes, 1997. p. 7-56.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. **Cad. Pagu** [online]. 2016, n.47, e16471. Epub July 22, 2016. ISSN 1809-4449. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600470001>.

_____, Nealla V.; PEREIRA, Silvio da C. **Sexting, mídia e as novas representações da sexualidade**. XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Manaus, AM – 4 a /9/2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Maria Cecília de Souza. Minayo. Rio de Janeiro : Editora FIOCRUZ, 2006. p. 13–42, 83-107.

MODELLI, Lais. **Femicídio**: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres. 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545>>. Acesso em: 24 out. 2018.

MORRIS, Alex. **Hunter Moore**: The Most Hated Man on the Internet. 2012. Disponível em: <<https://www.rollingstone.com/culture/news/the-most-hated-man-on-the-internet-20121113>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. **Enfrentando Disseminação Não Consentida de Imagens Íntimas**: uma análise comparada. São Paulo: InternetLab, 2018. Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Neris_Ruiz_e_Valente_Enfrentando1.pdf>.

NUNES, Ébano. O Cinema Obsceno em Conflito: a história diante das fontes de pornografia e erotismo. **Cadernos do Tempo Presente**, n. 17, set./out. 2014, p. 55-60.

PATRIOTA, Tania. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série documentos)

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série documentos)

PINTO, Céli Regina Jardim. FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], v. 18, n. 36, jun. 2010. ISSN 1678-9873. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

_____, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. As Mulheres e a Constituição de 1988. p. 119. In: **Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular : caderno de textos**. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 243 p. – (Série ação parlamentar ; n. 393)

PORNHUB. **Adult Entertainment Platform Implements Submission Page for Easy Removal of Nonconsensual Content**. 2015. Disponível em: <<https://pt.pornhub.com/press/show?id=742>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

RESENDE, Paula. **Fran faz campanha por lei que torne crime a divulgação de vídeos íntimos**. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/fran-faz-campanha-por-lei-que-torne-crime-divulgacao-de-videos-intimos.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

RIBEIRO, Djamila. **A questão das mulheres negras precisa ser central**. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/03/08/a-questao-das-mulheres-negras-precisa-ser-central/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

RIBEIRO, Efrém. **Caso Júlia: Localizado novo vídeo de sexo e amiga tenta suicídio com veneno**. 2013. Disponível em: <<http://www.meionorte.com/blogs/efremribeiro/localizado-novo-video-com-julia-rebeca-e-sua-colega-tenta-suicidio-com-veneno-274676>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

RODHEN, Fabíola. **Uma Ciência da Diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. (Coleção Antropologia & Saúde). p. 29-48.

RODRIGUES, Sérgio. **Qual é a diferença entre pornografia e erotismo?**. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/qual-e-a-diferenca-entre-pornografia-e-erotismo/>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

ROTHGIESSER, Tanya Linda. **Cidadania digital**: uma proposta de educação complementar para inclusão digital e o combate às desigualdades sociais no Brasil contemporâneo – o caso CDI, Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) PUC-RJ, Rio de Janeiro, 2010.

RUBIN, Gayle. **Pensando sobre sexo**: Notas para uma teoria radical da política de sexualidade. In: Vance, C. (Org.). *Pleasure and Danger: exploring Female Sexuality*, 1984.

SALDANÃ, Paulo. **Saiba como surgiu o termo ‘ideologia de gênero’**. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/10/saiba-como-surgiu-o-termo-ideologia-de-genero.shtml>>. Acesso em: 24 out. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. Campinas, No. 16, pp.115-136, 2001.

_____, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

_____, Heleieth I. B. “Violência de Gênero no Brasil Atual”. **Estudos Feministas**, vol. 2 (Número Especial), 1994, p. 443-461.

SANTANA, Ana Lucia. **Era Vitoriana**. [20--]. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/era-vitoriana/>>. Acesso em: 24 out. 2018.

SANTOS, Yumi Garcia dos. A implementação dos órgãos governamentais de gênero no Brasil e o papel do movimento feminista: o caso do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. **Cad. Pagu**, Dez 2006, no.27, p.401-426.

SARTI, Cynthia. “Feminismo no Brasil: uma trajetória particular”. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 34, p. 38-47, 1988.

_____, Cynthia. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, Florianópolis, maio/ago. 2004.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SIGNIFICADOS. **SIGNIFICADOS DE MEMES**. 2015. Disponível: <<https://www.significados.com.br/meme/>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

SINGHAL, Amit. “**Revenge porn**” and Search. 2015. Disponível em: <<https://publicpolicy.googleblog.com/2015/06/revenge-porn-and-search.html>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

SILVEIRA, Lenira Politano da. “Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência”. In: DINIZ, Simone G. et al. (Org.) **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 45-77

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1999.

TOMAZ, Kleber. **Jovem denuncia ex-namorado por ameaça e desabafa contra foto nua**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/11/jovem-denuncia-ex-namorado-por-ameaca-e-desabafa-contra-foto-nua.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

TSOULIS-REAY, Alexa. **A Brief History of Revenge Porn**. 2013. Disponível em: <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

TÚLIO, Sílvio. **Denúncia de vídeo de sexo foi gerada por 'amor platônico', diz advogado**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/10/denuncia-de-video-de-sexo-foi-gerada-por-amor-platonico-diz-advogado.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

UCHOA, Pablo. **'Como sobrevivi a duas tentativas de assassinato pelo marido e mudei as leis do Brasil'**. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37428515>>. Acesso em: 27 maio 2018.

VALLE, Sabrina. **Carolina Dieckmann teve as fotos roubadas por hackers**. 2012. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,carolina-dieckmann-teve-as-fotos-roubadas-por-hackers-imp-,872576>>. Acesso em: 26 maio 2018.

VARELLA, Gabriela. **“O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade”**. 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

VIDALE, Giulia. **Por que considerar a homossexualidade um distúrbio é errado**. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/por-que-considerar-a-homossexualidade-um-disturbio-e-errado/>>. Acesso em: 13 set. 2018.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. 260p. (Série documentos)

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

ZYLBERKAN, Mariana. **Sexo e internet: quando a exposição pode levar à morte**. 2013. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/sexo-e-internet-quando-a-exposicao-pode-levar-a-morte/>>. Acesso em: 21 jun. 2018.